



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

DIOGO DINIZ LOPES SOLA

**DA INTERVENÇÃO ESTATAL À REGULAMENTAÇÃO PÓS-
NACIONAL:
PERSPECTIVAS E DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Londrina
2014

DIOGO DINIZ LOPES SOLA

**DA INTERVENÇÃO ESTATAL À REGULAMENTAÇÃO PÓS-
NACIONAL:
PERSPECTIVAS E DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Clodomiro José Bannwart Júnior

Londrina
2014

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da
Universidade Estadual de Londrina**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

S684d Sola, Diogo Diniz Lopes.

Da intervenção estatal à regulamentação pós-nacional : perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável / Diogo Diniz Lopes Sola. – Londrina, 2014. 95 f. : il.

Orientador: Clodomiro José Bannwart Júnior.

Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, 2014.

Inclui bibliografia.

1. Direito econômico – Teses. 2. Globalização – Teses. 3. Intervenção estatal – Teses. 4. Desenvolvimento sustentável – Teses. I. Bannwart Júnior, Clodomiro José. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial. III. Título.

CDU 345.78

DIOGO DINIZ LOPES SOLA

**DA INTERVENÇÃO ESTATAL À REGULAMENTAÇÃO PÓS-
NACIONAL:
PERSPECTIVAS E DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Clodomiro José Bannwart
Júnior
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Miguel Etinger de Araujo Júnior
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Jovino Pizzi
Universidade Federal de Pelotas – UFPEL

Londrina, 27 de junho de 2014.

**Dedico este trabalho à minha família,
especialmente à minha mãe Livia
por sua força e determinação e à
memória de meu pai, João Sola.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Prof. Clodomiro José Bannwart Júnior, por sua dedicação e pela constante orientação na elaboração deste trabalho. Agradeço também ao corpo docente da UEL pelos muitos ensinamentos e pelo harmonioso convívio.

Aos meus colegas mestrandos da Universidade Estadual de Londrina, agradeço pela convivência alegre e pela rica troca de experiências e por compartilhar comigo as alegrias e as dores dessa caminhada.

Este trabalho foi realizado com o apoio de muitas pessoas às quais sou muito grato, especialmente meu amigo e sócio João Lucas Silva Terra, que sempre me incentivou e acalmou.

À minha família, em especial à minha mãe Livia, pela doçura e amparo de suas mãos e pelo enorme incentivo que sempre teve para com os meus estudos.

Ao meu pai, que mesmo vivendo em Cristo por toda eternidade e no meu coração, ainda me fortalece com seu notável exemplo de conduta.

E ao meu irmão que tanto estimo, pois juntos formamos uma fortaleza.

À Deus pela luz, força e proteção. Agradeço também a Ele por sempre me ensinar – às vezes – a duras penas – a humildade indispensável na profissão acadêmica, pois sempre, em tudo e com todos temos algo a aprender.

**“Pensamos demasiadamente
Sentimos muito pouco
Necessitamos mais de humildade
Que de máquinas.
Mais de bondade e ternura
Que de inteligência.
Sem isso,
A vida se tornará violenta e
Tudo se perderá.”
Charles Chaplin**

SOLA, Diogo Diniz Lopes. **Da intervenção estatal à regulamentação pós-nacional: perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável.** 2014. 95 f. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014.

RESUMO

O papel do Estado passou por significativas mudanças ao longo do tempo em busca de atender os anseios da sociedade. Ocorre que a atual sociedade moderna não consegue vivenciar, em plenitude, as garantias fundamentais previstas em seus ordenamentos jurídicos, em razão das várias crises ambientais (recursos naturais escassos), sociais e até mesmo pelas crises econômicas. O Estado, principalmente o social-democrático, também não consegue atender essa demanda, muito por culpa da globalização a qual o coloca refém, por exemplo, de conglomerados e empresas Internacionais. Desta forma, necessária se faz uma nova postura do Estado frente a globalização, mediante a realização de conjunturas internacionais para que interesses da sociedade também possam ser atendidos e intervenções ocorram, de forma global, realizada por interligação dos Estados. Pretende-se, pois, analisar o binômio que aborda a globalização e a crise do Estado Moderno frente à nova pauta de reivindicações globais colocada pelos desafios da sustentabilidade, delineada em uma plataforma pós-nacional.

Palavras-chave: Globalização. Poder do Estado. Intervenção. Desenvolvimento Sustentável.

SOLA, Diogo Diniz Lopes. **From State Intervention to post national regulation: prospects and challenges of sustainable Development.** 2014. 95 p. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014.

ABSTRACT

The role of the state went through significant changes over time in the pursuit of meeting the society's expectations. It happens that the current modern society can't live, in its fullness, the fundamental guarantees foreseen in their legal systems, because of several environmental crises (scarce natural resources), social and even by economic crises. The state, especially the social-democratic state, also fails to meet this demand, mostly because of globalization, which makes it a hostage, for example, conglomerates and international companies. Thus, a new state posture is necessary against globalization, by conducting international situations in a way that the interests of society can also be attended and interventions occur, globally, conducted by the interconnection of the many States. It is intended, therefore, to analyze the binomial that addresses globalization and the crisis of the modern state against the new agenda of global claims posed by sustainability challenges, outlined in a post-national platform.

Keywords: Globalization. State power. Intervention. Sustainable Development.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	LIBERALISMO, SOCIALISMO E INTERVENCIONISMO	12
2.1	DA TENTATIVA DE RECONSTRUÇÃO DO ESTADO.....	19
2.2	DA MITIGAÇÃO DO PODER DE REGULAÇÃO E DE INTERVENÇÃO DO ESTADO FRENTE A GLOBALIZAÇÃO	24
3	DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SEUS EFEITOS GLOBAIS	30
3.1	CRESCIMENTO ECONÔMICO X DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	32
3.2	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	37
4	O PAPEL DAS EMPRESAS E DA SOCIEDADE EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE	47
4.1	ÉTICA EMPRESARIAL E ÉTICA DO LUCRO	57
4.2	AS EXTERNALIDADES	60
4.3	CONSUMIDOR CONSCIENTE	64
5	DOS INSTRUMENTOS PARA A SUSTENTABILIDADE (NORMATIVA E VOLUNTÁRIA)	70
5.1	PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS – VIA VOLUNTÁRIA	74
5.2	ISO 26000 – GUIA INTERNACIONAL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL – VIA VOLUNTÁRIA.....	77
5.3	PROJETO DE LEI 1305/2003 – RESPONSABILIDADE SOCIAL – VIA NORMATIVA.....	81
5.4	LEI 12.305 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VIA NORMATIVA.....	82
	CONCLUSÃO	86
	REFERÊNCIAS	90

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar os conceitos de Estado à luz da constelação pós-nacional. Transcorre-se sobre as fases liberal (neoliberal) e social (intervencionista) pelas quais passou o Estado, pontos estes que são tratados na primeira parte do trabalho.

Procura-se evidenciar a tentativa de reconstrução que o Estado passou, visto que nem o Estado social nem o liberal foram capazes de solucionar os problemas que eles mesmos provocaram.

Durante esses períodos o interesse público sofreu transformações e as necessidades da sociedade moderna aumentaram significativamente, o que ampliou, por consequência as tarefas assumidas pelo Estado, principalmente o democrático-social.

A globalização só veio a agravar esse quadro, aumentando ainda mais as necessidades da sociedade (consumo x qualidade de vida) criando dificuldades para que o Estado sozinho possa intervir e controlar o desenvolvimento sustentável, pois o crescimento desordenado e incontrolado, oriundo do sistema capitalista, predominante nos dias atuais, acaba por gerar severas crises ambientais, sociais e até mesmo econômicas.

Assim, diante da globalização, cabe à sociedade, por meio do Estado, repensar o seu papel, buscando um Estado que adote uma conjuntura mais internacional ou pós-nacional, como prefere nomenclatura o filósofo Habermas, para que assim se possa enfrentar as crises mencionadas acima.

Pretende-se investigar analiticamente bibliografias disponíveis de modo, a ver com mais clareza os conteúdos e contornos da atual conjuntura global e qual papel resta ao Estado diante desta realidade. A hipótese a ser sustentada é a de que o Estado, na constelação pós-nacional, deve atuar por meio de intervenções moderadas para levar adiante políticas, que dinamizem o desenvolvimento sustentável para além da lógica de mercado, assunto contemplado na segunda parte do trabalho.

Pretende-se também refletir sobre o desenvolvimento sustentável o que é sempre um grande desafio. O tema é objeto de polêmicas e posições controvertidas, o que o torna instigante, pois leva a repensar os modos e finalidades do desenvolvimento meramente econômico e mensurar as consequências da

intervenção das sociedades na natureza. Obviamente muitos trabalhos já trataram deste assunto, mas é preciso sempre atualizar o debate, na medida em que as preocupações com a ecologia e com os rumos da humanidade difundiram-se em uma escala sem precedentes, exigindo que novas questões sejam colocadas e antigas posições sejam reformuladas. Entretanto, se as preocupações com a natureza hoje são quase consensuais, estamos muito longe da unanimidade quando se discutem as ações concretas visando reverter processos e evitar problemas futuros, uma vez que são diversas as concepções de natureza e de mundo.

O crescente processo de industrialização e o progresso econômico tem sido buscado incessantemente pela sociedade. Os recursos naturais foram, no passado recente, utilizados como se fossem infinitos e sem qualquer preocupação com os impactos sobre o meio ambiente com a realização dessas atividades.

Apenas mais recentemente é que se começou a perceber que o planeta não vai sobreviver se houver o predomínio das leis do mercado, devido a finitude dos recursos naturais. Assim, surge a preocupação com modelos sustentáveis de desenvolvimento, para que ocorra a conciliação entre o desenvolvimento econômico, preservação do meio ambiente e a responsabilidade social.

Vive-se atualmente em um momento de transição, em uma verdadeira crise de valores. O paradigma antropocêntrico, que predominou durante toda a modernidade, ainda está presente em nossa sociedade, mas há sinais visíveis de que a lógica do mercado está destruindo a vida do planeta. Sendo assim, se faz necessária a mudança para uma visão de mundo mais egocêntrica, ou seja, comprometida com todas as formas de vida na Terra.

A educação possui papel fundamental na formulação de uma nova mentalidade. De modo mais específico podemos dizer que, a educação para o consumo é elemento-chave na conscientização da população e das empresas.

A sustentabilidade é uma das grandes preocupações atuais e para o seu acontecimento é necessária a participação de todas as esferas da sociedade, em prol da sustentabilidade econômica, social e ambiental; neste ponto, torna-se papel também da empresa prezar pelo desenvolvimento sustentável concomitantemente com os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Estes serão abordados na terceira parte deste trabalho.

Porém, muitas empresas não se atentaram ainda para tal necessidade e apenas se preocupam com responsabilidades quando instrumentos de Intervenção a obrigam a tomar certas atitudes. Ocorre que o Estado encontra-se fragilizado diante do poder atual de muitas empresas e sendo o desenvolvimento e a sustentabilidade temas de preocupação global, não podem estar dissociados de uma conjuntura internacional, daí a importância de se estudar os instrumentos nacionais e internacionais, voluntários e normativos, em prol da sustentabilidade, conforme apresentado na quarta parte deste trabalho.

Com o propósito de buscar respostas ao problema alvitado, será utilizado como recurso metodológico a análise de textos que intercalam a reflexão nas áreas de teoria do Estado, Direito, Ecologia e Economia. Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa terá um caráter exploratório, contando com recursos de levantamento bibliográfico, tendo como base de dados os periódicos disponíveis na temática, livros de Filosofia, de Direito, de Ecologia e de Economia, que circunscrevem o objeto previamente delimitado. Do ponto de vista do procedimento técnico, a pesquisa será bibliográfica (materiais diversos – livros, *internet*, etc.) e documental, contando com fontes primárias e secundárias.

2 LIBERALISMO, SOCIALISMO E INTERVENCIONISMO

O Estado adveio de um modo *a posteriori* da convivência humana, com base nas teorias contidas no direito natural e sob a necessidade de organizar a liberdade no campo social. Nesse campo o indivíduo, titular de direitos inatos, poderia exercê-los na Sociedade.

Portanto, o Estado é a manifestação das vontades dos indivíduos que o compõe sob a regia das doutrinas do contratualismo social.

Como bem leciona Paulo Bonavides (2004, p. 41) fora da oposição histórica e secular, na Idade Moderna, entre a liberdade do indivíduo e o absolutismo do monarca – foi que nasceu a primeira noção do Estado de Direito.

O absolutismo monárquico teve sua origem na Idade Média e por um longo período triunfou pelo continente europeu. Porém, quando procurou instalar-se na Inglaterra com Carlos I, encontrou a reação de uma consciência liberal já amadurecida, cujo processo de evolução se iniciara com a revolta das baronias em 1215. (MALUF, 1999, p. 131)

O sistema inglês era de uma monarquia constitucional, limitada pelo Parlamento como expressão da soberania do povo. Impedia assim, que Carlos I conseguisse instalar o absolutismo e calar o Parlamento, de modo que foi condenado à morte e executado no ano de 1649.

Foram as pregações racionalistas, que imprimiram no espírito das populações sofredoras e escravizadas uma consciência da noção de liberdade e dos direitos intangíveis dos indivíduos. Isso abalou profundamente a estrutura do monarquismo absolutista, a qual se assentava sobre o fundamento exclusivo do direito divino dos reis e suas vontades. (MALUF, 2003, p. 121)

Porém, somente no século XVIII, a Inglaterra conseguiu instalar o princípio da monarquia de direito legal no país, com a tripartição dos poderes em: sistema representativo, preeminência da opinião nacional e intangibilidade dos direitos fundamentais do homem.

O Estado liberal era a realização plena do conceito de direito natural, do humanismo, do igualitarismo político. O doutrinador Sahid Maluf (1999, p. 129) descreve que: “[...] os homens nascem livres e iguais em direitos; a única forma de poder que se reveste de legitimidade é a que for estabelecida e reconhecida pela vontade dos cidadãos”.

Sob a bandeira de que o Estado constitui a armadura de defesa e proteção da liberdade dos indivíduos é que nasce o Estado liberal, conhecido pelo direito de qualquer cidadão exercer atividade econômica livre de qualquer restrição, condicionamento ou imposição descabida do Estado. Neste modelo o Estado se restringia ao mínimo possível de tarefas, ou seja, agia apenas no que fosse imprescindível à administração pública.

Os primeiros doutrinários do liberalismo viam o Estado e a soberania como um fantasma que aterrorizava o indivíduo, o qual implicava em restrições de liberdades.

Ou seja, para os liberais não cabia ao estado a constituição de empresas públicas, muito menos de estruturas institucionais muito amplas, pois o Estado deveria ser apenas regulador de condutas humanas.

Tal sistema econômico pautava-se na plena liberdade contratual, devendo o Poder Público garantir o cumprimento das cláusulas pactuadas, a fim de se manter a estabilidade e a segurança nas relações jurídicas contratuais. (FIGUEIREDO, 2009, p. 44)

Assim, foi no auge do liberalismo que nasceu o princípio da autonomia da vontade privada a qual significava a liberdade total no campo contratual, porquanto, a vontade manifestada deveria ser respeitada, fazendo lei entre as partes. Não se deve deixar de mencionar que esse período é marcado também pelo caráter absoluto dos direitos privados, tais como: a propriedade e a liberdade.

É imprescindível notar que sem a manifestação da vontade não há negócio jurídico e muito menos a formação de contratos. “A vontade é o agente primordial na formação do vínculo jurídico” (MONTEIRO, 1999, p. 12). É por meio da vontade que se exterioriza o consentimento gerador de obrigações entre os indivíduos que a emitiram, formando assim um acordo, uma reciprocidade normativa. Talvez, aqui esteja o núcleo fundamental do Direito Privado ao permitir que os sujeitos privados criem, a partir de suas relações, normas jurídicas. E uma vez mais é possível acrescentar que “a vontade é, pois, base e fundamento do ato, sua razão de ser, a alma do negócio jurídico” (MONTEIRO, 1997, p. 190).

No âmbito do Direito Privado vige que a autonomia da vontade é de caráter privado, eminentemente subjetivo, e que pressupõe uma liberdade inerente

ao sujeito que lhe compete a capacidade de contratar, de dispor como causa da criação de relação jurídica obrigacional. Compreende, pois, que:

Do Latim escolástico encontra-se a palavra *volitione*, calcada em *vol*, raiz do latim *volo* (querer), que indica o ato pelo qual se processa a manifestação da vontade, abrangendo suas etapas de deliberação, decisão e execução. A palavra latina *voluntare*, que significa consentimento, vontade, exprime a ideia de faculdade de querer, manifestação exterior de um desejo, propósito de realizar alguma coisa. Entretanto, o entendimento de que o simples consentimento (consensualismo) é suficiente para formar o contrato é recente conquista do pensamento jurídico, pois em civilizações anteriores dominava o formalismo e o simbolismo, e importava mais a forma 'ritual' (especialmente na Roma antiga). (BANNWART JÚNIOR, 2012a, p. 204).

A ideologia liberal preconiza a compreensão da autonomia privada da vontade, fazendo crer que as declarações de vontade perpetram lei entre as partes – *pacta sunt servanda*. Desconsidera, pois, os liberais, que nem todos os homens são igualmente livres nem possuem as mesmas forças fora do alcance formal das leis.

O princípio liberal, hodiernamente, tem sido mitigado pelo dirigismo contratual, o qual tem admitido a intervenção estatal nos contratos – de assentimento privado da vontade – para fazer equilibrar as relações no mundo fático, com o fito de alcançar igualdade material e equidade entre as partes, tendo, inclusive, a mudança da sua nomenclatura de Autonomia da Vontade para Autonomia Privada. “Os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, assegurados expressamente pelo Código Civil de 2002, são exemplos dessa intervenção” (BANNWART JÚNIOR, 2012a, p. 205).

A democracia liberal começou a se degradar, pois atuava apenas no plano político-jurídico, sem disciplinar a ordem socioeconômica gerando riqueza nas mãos de minorias (desigualdade social).

Portanto, o estado liberal portava certa neutralidade do ponto de vista ético, pois era contra qualquer forma de intervenção na iniciativa privada. Porém, em menos de meio século, aquilo que o liberalismo havia prometido redundou em conquistas e privilégios das classes economicamente dominantes. (MALUF, 1999, p. 131)

O domínio econômico que o liberalismo propiciava, expunha os fracos às rédeas dos poderosos, converteu-se no reino da ficção, com cidadão teoricamente livre e materialmente escravizado. Foi na primeira fase da Revolução Industrial que se evidenciou que a liberdade do contrato acarretava a desumanização do trabalho, o emprego de métodos brutais de exploração econômica, dentre outras injustiças. (BONAVIDES, 2004, p. 59)

A revolução industrial apresentava ao mundo um novo tipo de homem até então desconhecido: o operário de fábrica. Este era negociado como mercadoria, sujeito à lei da oferta e da procura, recebendo salários ínfimos e quando acometidos por doença e velhice ficava praticamente desamparado. Por outro lado, o contraste era assustador, com fortunas imensas nas mãos dos dirigentes do poder econômico. (MALUF, 2003, p.130)

Nesse momento de enfraquecimento dos ideais liberais e o aumento das desigualdades surgem os ideais socialistas, forma de manifestação antiliberal, com a ideia de que a socialização dos meios de produção resolveria as desigualdades sociais.

O socialismo moderno surgiu no final do século XVIII e teve origem na classe intelectual e nos movimentos políticos da classe trabalhadora, que criticavam os efeitos da industrialização e da sociedade sobre a propriedade privada. O grande pensador Karl Marx afirmava que o socialismo seria alcançado através da luta de classes e de uma revolução do proletariado, tornando-se a fase de transição do capitalismo para o comunismo. (MARX e ENGELS, 1999)

A teoria socialista é baseada no fundamento de que o capitalismo concentra injustamente a riqueza e o poder nas mãos de um pequeno segmento da sociedade, o qual controla o capital, gerando suas riquezas através da exploração, o que acaba gerando uma sociedade desigual e que não oferece oportunidades iguais para todos a fim de maximizar suas potencialidades.

A grande maioria dos doutrinadores socialistas, baseiam suas propostas na concepção de uma sociedade onde todos os bens e propriedades particulares seriam de todas as pessoas e haveria repartição do trabalho comum e dos objetos de consumo, eliminando as diferenças econômicas entre os indivíduos.

A ideia de um socialismo onde o sistema se instalaria de forma branda e gradativa foi nomeada de socialismo utópico. Esse nome surgiu para fazer referência a algo que ainda não existe.

Foi assim que na segunda metade do século XIX as correntes socialistas totalmente entrelaçadas com o marxismo, pois Marx se distancia dos ideais utópicos do socialismo, dando início ao socialismo científico. Pois o Estado Liberal, eivado de problemas teóricos e práticos, superado pelas realidades sociais, se tornara impotente para resolver o conflito, cada vez mais grave, entre as classes obreiras e patronais. (MALUF, 1999, p. 134)

Ou seja, não dava nenhuma solução às contradições sociais, principalmente daqueles que se achavam à margem da vida, desapossados de quase todos os bens. (BONAVIDES, 2004, p. 188)

Nessa ocasião, os utopistas do socialismo propõem à nova sociedade, a sociedade ideal, a sociedade do dever ser (BONAVIDES, 2003, p. 149). Buscando elevar o nível de vida dos indivíduos foram criados institutos sociais, isto é, o direito do trabalho, a previdência social e outros. Desta forma, começou a ocorrer a publicização do direito privado. (SUZI, 2010)

Esta forma estatal de intervenção na atividade econômica buscou garantir a efetividade de políticas de caráter assistencialista na sociedade, para prover os notadamente hipossuficientes em suas necessidades básicas. (FIGUEIREDO, 2009, p. 46)

Por sua vez o Estado de bem estar social, usualmente chamado de Welfare State ou Estado Providência é a oposição ao estado liberal. Este modelo provê uma série de direitos sociais aos cidadãos de modo a mitigar os efeitos naturalmente excludentes da economia capitalista sobre as classes sociais mais desfavorecidas, o que torna o Estado grande e interventor, por outro lado extremamente oneroso e com dificuldades de atender às demandas que foram por ele assumidas.

Com um Estado atuante e intervencionista, o objetivo primordial era restabelecer a harmonia tradicional entre as classes patronais e obreiras. Esse período caracteriza o homem sob um duplo aspecto: como pessoa humana, titular de direitos naturais respeitáveis e como unidade do corpo social, sujeito a determinados deveres e obrigações perante a sociedade. (MALUF, 1999, p. 307)

Vale destacar que o Estado social da democracia distingue-se, em suma, do Estado social dos sistemas totalitários por oferecer, concomitantemente, na sua feição jurídico-constitucional, a garantia tutelar dos direitos da personalidade. (BONAVIDES, 2004, p. 204)

Para Sahid Mafuf (2003, p. 307) o Estado social-democrático é necessariamente flexível para poder acompanhar o dinamismo do mundo moderno e fazer face aos novos problemas que surgem a cada passo no panorama social.

Além de que, o Estado Social-Democrático tem a pretensão de ao mesmo tempo aperfeiçoar a opção jurídico-constitucional em proveito de uma ordem econômica e social mais justa e mais humana, sem se dissociar de dois princípios fundamentais para uma nação mais feliz e livre de crueldades que são: a liberdade e a igualdade. (BONAVIDES, 2003, p. 355).

O Estado moderno nasceu e com ele o compromisso de atuar no campo econômico, de modo a garantir limites e direitos ao setor privado, atuando, assim, em função dos princípios indeclináveis de justiça social. A intervenção do Estado na ordem econômica tem o condão de tentar pôr ordem e igualdade na vida econômica e social, assegurando-se a fonte de renda e sua distribuição à população.

Este Estado que age no campo do bem-estar social, tem por objetivo assegurar aos cidadãos garantias sociais ou, em outras palavras, um conjunto mínimo de atendimento às necessidades, dentre elas: proporcionar emprego, subsistência aos menos capacitados, oferecer um bom sistema de saúde, saneamento básico, moradia, lazer, segurança, educação e cultura dentre vários outros direitos sociais. É óbvio que todos esses programas são custeados por uma tributação diferenciada, a fim de captar os recursos de forma racional e sem gerar outros tipos de desigualdades e distorções.

Apesar de o estado liberal ter grande aceitação por um bom tempo, o mesmo perdeu essa grande dimensão após movimentos de cunho sociais e políticos, tais como revoluções, guerras (HABERMAS, 1987, p. 106) e também por motivos de caráter econômicos, como a “quebra” da bolsa norte americana em 1929. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 17)

Este cenário levou alguns dos próprios defensores do liberalismo, entre eles Rawls e Dworkin (NUSDEO, 2010, p. 214), a terem uma postura mais flexível, tolerando alguma participação estatal na formação de renda necessária ao bem-estar de todos, principalmente das classes menos favorecidas, graças a benefícios como seguridade social, subsídios e fundos de garantia e assistência, corrente esta que recebeu o nome de social-liberalismo. (MAFUF, 2003, p. 308)

Pode-se dizer, que nos dias atuais, não é mais a rejeição à presença do Estado que distingue um liberal, mas suas preferências quanto aos limites e às formas em que se dá a intervenção. (NUSDEO, 2010, p. 211)

Entretanto, não era mais possível refrear esse impulso, de forma que tornou-se realidade predominante o Estado de bem-estar social. Nesse ponto, o Estado social deve intervir no sistema econômico com o objetivo de proteger o crescimento capitalista, minorar as crises e proteger simultaneamente a capacidade de competição internacional das empresas e a oferta de trabalho, a fim de que com isso advenham crescimentos que possam ser repartidos sem desencorajar os investimentos privados. (HABERMAS, 1987, p. 107)

Pode-se presumir, portanto, uma coexistência pacífica entre democracia e capitalismo, assegurada através da intervenção estatal. Porém, não devemos deixar de mencionar, que a aplicabilidade desse intervencionismo ainda continua sofrendo certos repulsos como, por exemplo, nos Estados Unidos, que mesmo nos dias atuais, por ter sido o país propulsor do sistema capitalista, o Estado custa a aceitar entendimentos que vão contra a uma sociedade totalmente livre e autorreguladora.

Porém, em muitos países, como no Brasil, o princípio de intervenção do Estado no sistema industrial começou a ser visto com bons olhos mesmo num sistema capitalista, pois o sistema utilizou essa intervenção a seu favor implementando leis de proteção ao próprio empresário.

Os limites dessa ação intervencionista do Estado são os direitos naturais imprescritíveis da pessoa humana, atuando amplamente até onde houver interesse da sociedade. O Estado social-democrático deve equilibrar os direitos sociais com os direitos individuais, sendo um órgão coordenador das atividades essenciais e promotor da justiça social. (MALUF, 2003, p. 307)

O atual modelo de Estado brasileiro está totalmente ligado ao intervencionismo, porém essa intervenção deve ser olhada de maneira muito cuidadosa, para que não provoque as desigualdades sociais que exatamente visam proteger, como exemplo, os princípios conquistados pelas primeiras gerações republicanas de liberdade constitucional, dentre eles o da autonomia privada.

O intervencionismo que praticamos suscita graves consequências. Foi o alargamento progressivo da interferência do Estado em regiões dantes

interceptadas pela natureza mesma do sistema social, político e jurídico, que impôs a reforma conceitual do federalismo. (BONAVIDES, 2004, p. 189)

Portanto, tem-se que analisar também que ao dar poder de intervenção ao Estado está lhe dando também um vasto campo de tarefas e poder de controlar. Não há dúvida de que o Estado já regulava, mais ou menos estreitamente, a organização da família, o direito das sucessões, o funcionamento das sociedades comerciais e outras instituições. Ocorre que no decorrer do século passado foi tomando a direção da instrução, foi constringendo ao serviço militar, foi disciplinando mais rigidamente os serviços públicos, etc. Com isso o Estado afirmou-se como poder regulador das relações de trabalho e da produção econômica, tornando-se, em suma, no poder burocrático avassalador que todos conhecemos. (BONAVIDES, 2004, p. 189)

Ocorre que nesse curto período em que foi o modelo do Welfare State, o mesmo já se demonstrou eivado de dificuldades internas e passível de interferências externas que elevam ainda mais seus problemas, desembocando no que hoje se tem como a crise do modelo de estado contemporâneo, já que nenhum dos dois modelos, social ou liberal, foram passíveis de solucionar os problemas que deles originaram. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 17)

Fabio Nusdeo (2010, p. 213) explica essa crise dos dois modelos de estado (social e liberal) mencionando a seguinte frase “o socialismo é muito melhor do que o liberalismo, nas intenções. Mas o liberalismo é muito melhor do que o socialismo, nos resultados”, apesar de ele mesmo identificar tal síntese como filosofia utilitarista, a qual tem a crença firmada em um Estado eficaz como aquele voltado para o consumismo e crescimento econômico.

2.1 DA TENTATIVA DE RECONSTRUÇÃO DO ESTADO

Para Habermas (1987, p. 106) foi após a II Guerra Mundial, que todos os partidos dirigentes alcançaram maioria, de forma mais ou menos acentuada, sob a insígnia dos objetivos sócio-estatais. Porém, desde a metade dos anos de 1970 os limites do projeto do Estado social ficam evidentes, sem que até agora uma alternativa clara seja reconhecível. A nova inteligibilidade é própria de uma situação na qual um programa de Estado Social, que se nutre reiteradamente

da utopia de uma sociedade do trabalho, perdendo a capacidade de abrir possibilidades futuras de uma vida coletivamente melhor e menos ameaçada.

Deste modo, foi a partir da década de 1970 que o modelo de estado de bem-estar social tem suas limitações internas, próprias de sua estrutura grande e onerosa. Surge, então, a dúvida se o referido modelo é de fato capaz de fomentar a dignidade da vida de seus cidadãos. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 18)

Diante de uma situação fática, que Jürgen Habermas entende como esgotamento das energias utópicas, chega-se ao diagnóstico de que “o desenvolvimento do Estado social acabou num beco sem saída. Com ele esgotaram-se as energias de utopia de uma sociedade do trabalho” (1987, p. 112)

A transformação repentina de sociedades rurais para sociedades urbanas mudou radicalmente as condições da Administração Pública. Com a urbanização as cidades passaram a apresentar problemas explosivos de infraestrutura, pobreza crítica, doenças, poluição e outros.

A estrutura onerosa deste modelo de Estado exige cada vez mais investimentos para conseguir manter os benefícios sociais alcançados, porém, sofre com a sua manutenção, em vista da cultura paternalista existente em muitos, se não em todos os países que adotam este programa de Estado Social. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 18)

Existem também fatores externos que influenciam no estado de bem-estar social, agravando ainda mais a sua crise estrutural. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 18)

O doutrinador Leonardo Vizeu Figueiredo (2009, p. 47) afirma que o fracasso desse modelo de Estado Intervencionista social é revelado:

pelo fato de não-incentivar as unidades de produção individuais dos agente privados, uma vez que a presença do Poder Público no mercado, explorando atividade econômica com os demais concorrentes, gera um ambiente desfavorável ao investimento privado e, por corolário, insegurança jurídica, fato que, por si, tolhe e cerceia a livre iniciativa.

Para Fábio Nusdeo (2005, p. 218) essa crise se dá, fundamentalmente, em decorrência da discrepante forma de comportamento de seus dois setores componentes, quais sejam: o público e o privado.

O setor privado, ao receber o impacto regulamentador do Estado, age de forma a refutar contra aquele princípio, como ocorre quando recebe uma pesada tributação ou quando é obrigado a adotar medidas antipoluentes. (NUSDEO, 2005, p. 218)

A consequência desse impasse entre público e o privado acaba por gerar: a) judicialização, que é o fenômeno de multiplicação das normas; ou b) captura: que ocorre quando as exigências regulamentares passam a se amoldar às conveniências e interesses das unidades reguladas; c) interesses próprios dos reguladores, e por fim, d) grupos de pressão, também conhecidos como “lobbies”.

Surge, substancialmente na década de 1980, um movimento buscando uma solução para os problemas surgidos nos estados de bem-estar social no decênio anterior. A Inglaterra estabeleceu uma política reducionista, com privatizações em massa e diminuição da estrutura estatal, estabelecendo uma nova tendência mundial, chamada de neoliberal. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 18)

A lógica do Estado Neoliberal era a separação do Estado e Sociedade, traduzindo-se “em garantia da liberdade individual. O Estado deveria reduzir ao mínimo a sua ação, para que a sociedade pudesse se desenvolver de forma harmoniosa”. (SARMENTO, 2006 p. 13). As intervenções estatais deveriam se restringir ao mínimo, deixando, portanto, que o mercado criasse a racionalização espontânea na economia e estimulasse os agentes econômicos mais empreendedores, criando efeitos positivos para a economia. (GRILLO, 2001, p. 113).

Esse neoliberalismo se espalhou por vários países do globo, gerando uma nova condição em que os Estados passam a ter uma interferência mínima na economia, proporcionando melhores condições para o mercado que agora se encontra livre para estabelecer e alcançar suas metas independentes das políticas públicas. Paralelo a isso houve também um grande avanço científico e tecnológico, que levou a aumentar a população mundial em grande escala. Esse progresso trouxe também uma crescente velocidade de circulação de bens, serviços e informação. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 18)

Com o avanço tecnológico ocorreu uma diminuição dos postos de trabalhos, o que aliado ao grande aumento populacional gerou uma maior demanda de benefícios sociais por parte do *Welfare State*, que, já caro, passou se onerar ainda mais. Contudo, essa atuação social não resolveu os efeitos da mudança

estrutural do trabalho, apenas amenizou temporariamente seus efeitos. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 18)

Todos esses problemas econômicos das sociedades de bem-estar social podem ser explicados com base em uma modificação estrutural do sistema econômico mundial, fenômeno esse chamado de globalização, que tem por característica acelerar processos.

Não importa o que se faça com a globalização da economia, ela destrói uma constelação histórica que havia provisoriamente permitido o compromisso do Estado social. Por mais que ele não represente de modo algum a solução ideal de um problema inerente ao capitalismo, ainda assim havia mantido os custos sociais existentes dentro de um limite aceitável. (HABERMAS, 2001, p. 68)

Dessa forma, todos os problemas já manifestos se tornam cada vez mais graves, visto que o capitalismo totalmente desregulado passa a atuar de acordo com os seus interesses, agindo estrategicamente, de forma a aumentar progressivamente o seu lucro. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 19)

Os países desenvolvidos, como os europeus, atingiram uma forma de vida bem estruturada, com amplos direitos sociais, que perdurou por um período. Com essa nova situação começaram a surgir os referidos problemas estruturais, dificultando a sua manutenção e causando grande alarde a essas sociedades. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 19)

Efeitos ainda maiores se verificaram nos Estados subdesenvolvidos que já não tinham boa condição social e chegam a situações que beiram ao desprezo da dignidade dos cidadãos. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 19)

Verifica-se que algumas empresas passam a ter rendimentos maiores do que produtos internos brutos de muitos países e, ainda mais, esses mesmos países pouco estruturados e atrasados tecnologicamente também integraram o processo imposto pelo neoliberalismo de não intervir na economia. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 19)

Tem-se que os grandes especuladores mercadológicos passam a se utilizar dessa liberalidade estabelecida para aumentar cada vez mais os seus lucros e os estados, com pretensão de atrair algum benefício social, muitas vezes acabam por ceder ainda mais, sem muitas vezes ter contrapartida, o que novamente onera o Estado. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 19)

No caso do Estado Brasileiro observam-se características sociais e ao mesmo tempo liberais. Os direitos sociais foram amplamente elencados na Constituição Federal (CF) de 1988, mais especificamente nos arts. 6º a 11º, além de outros dispositivos espalhados pelo texto constitucional. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 19)

Os direitos sociais dispostos no Art. 6º são “a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 2006, p. 26). Esses mencionados e fartos direitos sociais dão ao país as características de estado de bem-estar social. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 20)

Existem no mesmo texto constitucional elementos do estado liberal, principalmente nos arts. 170 à 181 da CF. No Art. 170 é destacada a livre iniciativa o que demonstra claramente esse caráter liberal. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 20)

Merece menção, no entanto, o Art. 1º, IV da CF, que coloca como fundamento da República Federativa do Brasil “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (BRASIL, 2006, p. 17). Ora, no mesmo inciso do citado dispositivo temos o fundamento do Welfare State, “os valores sociais do trabalho” e do estado liberal, “e da livre iniciativa”. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 20).

Dessa forma, muito embora o Estado Brasileiro tenha características de Estado liberal e de bem-estar social, é perfeitamente possível a regulação econômica, seja através da atuação direta (Art. 173 CF), seja na forma indireta como agente normativo e regulador nas formas de fiscalizador, incentivador e planejador (art. 174 CF). (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 20)

O Estado brasileiro pode até mesmo atuar como agente da atividade econômica, operando em monopólio, atuando na forma concorrencial ou mesmo via empresa privada, conforme prescrito no Art. 173 da CF. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 20)

Porém a intervenção estatal deve ser cautelosa, visto que ao mesmo tempo em que os princípios constitucionais justificam a intervenção estatal visando o interesse coletivo sobre o privado, existem os princípios que defendem a autonomia privada como fundamento de um Estado capitalista e democrático.

Não se deve deixar de mencionar, que o modelo de desenvolvimento capitalista-industrial atual, caminha para um claro quadro de insustentabilidade. Enquanto o capital aponta por necessidades de expansão

infinitas a lei da entropia (irreversibilidade) aponta para limites materiais e energéticos. Porém, o que resta à atual sociedade (representada pelo Estado) a não ser tentar frear aos poucos essa degradação oriunda do processo capitalista de produção?

Neste ponto, o Estado como sendo agente cuja finalidade é o benefício da coletividade pode e deve intervir neste desenvolvimento capitalista-industrial, seja para freá-lo seja para incentivá-lo, porém sempre buscando o melhor para toda sociedade.

Ocorre que seja o Estado mais social ou mais liberal, seja mais interventor ou menos interventor, parece não ser capaz de sozinho resolver os problemas e necessidades da sociedade moderna, resultando em graves crises ambientais, sociais e econômicas, não restando alternativas a não ser a de repensar novamente o papel do Estado, porém, agora, frente a globalização, conforme capítulo a seguir.

2.2 DA MITIGAÇÃO DO PODER DE REGULAÇÃO E DE INTERVENÇÃO DO ESTADO FRENTE A GLOBALIZAÇÃO

O que se objetiva, neste momento, é buscar relacionar o problema da regulação e intervenção na atividade econômica ao modelo de Estado atual, mesmo diante de sua crise, a qual está totalmente ligada ao efeito da globalização.

Para recapitular, foi a partir do Estado Liberal que surgiu o conceito de democracia social, que consiste em um Estado atuante e intervencionista, cujo objetivo primordial era restabelecer a harmonia tradicional entre as classes patronais e obreiras.

O interesse público sofreu diversas transformações, primeiramente a ampliação de atividades assumidas pelo Estado a fim de atender às necessidades coletivas e, posteriormente, a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público (MALUF, 1999).

Este novo Estado considera o homem como pessoa humana, titular de direitos naturais respeitáveis, e como unidade do corpo social, sujeito a determinados deveres e obrigações perante a sociedade (MALUF, 1999).

Uma das suas principais características é a “preocupação com o interesse público” (bem-estar coletivo), sendo este voltado para a prestação dos

serviços públicos fundamentais à coletividade, opondo-se ao Estado puramente liberal, que defende a ampla liberdade privada.

Sendo assim, o Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos individuais e passou a ser visto como meio para a concretização da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo (DI PIETRO, 2010).

De acordo com o art. 6º da Constituição Federal, o Estado visa garantir diversos direitos sociais, dentre esses: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância, e assistência aos desamparados a todos os cidadãos.

É também responsabilidade do Estado, a proteção do meio ambiente através de comandos de controle de emissão ou limitação ao uso de recursos, fiscalização, aplicação de sanção sobre o infrator, a exigência de reparação do dano ambiental, e pressão indireta a atividades poluidoras, a partir, por exemplo, de sobrecarga fiscal (HERNANDEZ, 1998).

Um grande aliado do Estado a fim da concretização desses direitos sociais e a preservação ambiental pode ser a empresa, que deve respeitar os princípios voltados ao social, cuidando de sua relação com os colaboradores, fornecedores, acionistas, e comunidade, além de cuidar de recursos naturais.

Para garantir que a empresa primará por esses princípios o Estado pode utilizar-se da regulação ou intervenção, porém é importante destacar, antes, a dimensão que se pretende dar ao termo regulação, o qual foi bem delimitado por SALOMÃO FILHO:

A acepção que se pretende atribuir ao termo “regulação”, a fim de estudar as concepções a seu respeito que tem influenciado o sistema brasileiro, é bastante e propositadamente ampla. Engloba toda forma de organização da atividade econômica através do Estado, seja a intervenção através da concessão de serviço público ou o exercício do poder de polícia. (SALOMÃO FILHO, 2001, p. 15)

Devem ser levados em conta os dois prismas para tratar de regulação, ou seja, a matéria se refere tanto à fiscalização, incentivo e planejamento de atividades econômicas derivadas de concessão de serviço público, como também de empresas privadas. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 20)

Fazem-se presentes entendimentos que sinalizam para o mesmo sentido, todavia não chegam à mesma conclusão, como bem leciona Fábio Nusdeo. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 20)

O mero poder de polícia, na sua visão administrativa liberal, cede lugar ao conceito de função social da propriedade, segundo o qual ela é vista como um poder-dever. O mesmo se aplica ao princípio da liberdade contratual (NUSDEO, 2005, p. 226).

Não obstante a diferenciação conceitual, temos que o simples poder de polícia, anteriormente tido como a única forma de regulação da atividade econômica, passou a ser apenas parte de todo esse cenário, que agora passa também a se incluir no campo das empresas privadas, que devem cumprir a sua parcela de responsabilidade diante da crise estabelecida. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 21)

Autores como Sachs (2004), Alvino-Borba e Mata-Lima (2011) e Cattani (2003) também propõem práticas governamentais intervencionistas como: reequilíbrio dos setores; privilégio a setores de produções naturalmente mais intensivos em mão de obra, como agricultura, indústria e artesanato; incentivo em termos microeconômicos à escolha de tecnologias apropriadas, planos locais de desenvolvimento; organização dos pequenos produtores em cooperativas; identificação de novas oportunidades de geração de empregos; aproveitamento turístico de regiões; desburocratização do processo de criação de novos empreendimentos; regime fiscal com alíquotas mais baixas; acesso amplo a créditos preferenciais; acesso aos mercados, por meio de um regime preferencial nas compras públicas e licitações de obras públicas; acesso às tecnologias apropriadas; capacitação profissional, financiamento para montagem de um empreendimento próprio; estímulo à migração; políticas fiscais e legislação laboral que estimulem os empregadores a promoverem investimentos que criem empregos.

O estudo realizado por Salomão Filho (2001) aponta duas escolas clássicas sobre a regulação. Para a escola do interesse público, a justificativa para a regulação “é primordialmente a busca do bem público definido de formas diversas” (p. 17). Já a escola neoclássica ou econômica é composta de várias tendências, todavia todas com dois pontos em comum, “a negação de qualquer fundamento de

interesse público na regulação e a afirmação do objetivo de substituição ou correção do mercado através da regulação” (SALOMÃO FILHO, 2001, p. 21).

Ocorre, no entanto, que nenhuma das duas escolas chegam a uma boa fundamentação, isenta de críticas, de forma que Salomão Filho propõe apontar alguns elementos para a elaboração de uma teoria da regulação, se resguardando, contudo, diante da afirmação de não objetivar construir a mencionada teoria.

Parte Salomão Filho da premissa de definir qual setor não é regulamentável, chegando à conclusão de que assim é a prestação de serviços feita diretamente pelo estado. Tida essa exclusão, todos os demais setores da atividade econômica passam a ser regulamentáveis, passando a ser então o ofício definir qual o tratamento a se dar a cada setor.

Classificou o autor os setores regulados em mercados dominados e mercados de acesso e permanência controlados. É importante salientar que a dominação aqui não diz respeito a monopólio, mas sim a dependência no sentido de restrição ou inexistência de negociação.

Nesses mercados que podem ser regulados, a correta aplicação de uma teoria da regulação da atividade econômica proporciona a criação de um ambiente de concorrência, que propicia o equilíbrio do mercado e oferece o compartilhamento do conhecimento econômico. É necessária também a existência de regras que regulem mesmo os setores de monopólio, visto que mesmo não havendo concorrência devem ser harmonizadas as relações entre empresa e consumidor. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 22)

Neste ponto, merece atenção a globalização e seu poder de concorrência, pois se a mesma propiciou linhas de crédito transnacionais, abertura de mercados consumidores internacionais, mobilidade intensa de capitais, avançada tecnologia de informação, retirada do estado de economia e diminuição de políticas sociais, também passou a requerer das empresas que, face à concorrência, fossem transparentes aos funcionários, aos fornecedores e aos consumidores e que utilizassem eficientes instrumentos de planejamento estratégico (FÉLIX, 2003, p. 36).

A globalização é uma das maiores propiciadoras da crise do estado de bem-estar social, de forma que demasiado importante é o entendimento referenciado, e, não é isolado, visto que passa a ser um anseio corriqueiro o ganho de responsabilidade das empresas em minimizar os efeitos criados por elas próprias

na tentativa de aumento desmedido dos seus lucros, aproveitando-se de uma liberalidade oferecida pela nova ordem mundial. (GAMEIRO; BONOMO, 2006, p. 21)

O problema se instala quando a empresa não cumpre com essa responsabilidade, colocando o Estado e a sociedade em sérios problemas. Pois a globalização levou os Estados se envolvessem não apenas com empresas isoladas, mas com segmentos inteiros do mercado, não apenas nações, mas blocos de nações; estes fatores modificaram e complicaram toda a teoria até então construída de Regulação do Estado.

Como bem estampa Habermas (2001) a globalização fez com que surgisse a necessidade de uma nova ordem, uma constelação pós-nacional que fosse capaz de atuar frente aos desafios da economia transnacional.

Para Habermas (2001, p. 69 a 73) a solução está em pensar além do Estado nacional, ou seja, devemos voltar nossa atenção para a construção de instituições supranacionais, pois os Estados sozinhos não estão dando conta de regular e intervir, e isso se dá em virtude da globalização e por consequência do poder econômico que possuem hoje as empresas multinacionais.

Portanto, deve-se pensar em alianças econômicas continentais como o Tratado de Livre Comércio da América do Norte-NAFTA ou a Cooperação Econômica Ásia-Pacífico-APEC, que permitem realizar entre os governos acordos que estabelecem obrigações, ainda que dotados de sanções brandas.

Habermas (2001, p. 71) ainda afirma que os 191 Estados soberanos encontram-se ligados uns aos outros por uma densa teia de instituições, dando créditos consideráveis à Organização das Nações Unidas. Ocorre que essas instituições firmadas ainda não têm condições de criar uma coordenação positiva e de preencher uma função reguladora em âmbitos relevantes no que toca à redistribuição da política econômica, social e de emprego.

Ocorre que para tornar possível essa mudança de perspectiva das relações internacionais, é necessária uma modificação da consciência dos próprios cidadãos, pois somente com a autocompreensão dos atores capazes de atuar globalmente que se poderá modificar o sentido de se compreender cada vez mais como membros do quadro de uma comunidade internacional e que, portanto, se encontram tanto submetido a uma cooperação incontornável como também, conseqüentemente, ao respeito recíproco dos interesses.

A problemática na concretização das ideias de Habermas, expostas acima, está no fato de que um novo fechamento político da sociedade mundial economicamente sem barreiras, só será possível se os Estados estiverem definitivamente preparados para alargar suas perspectivas para além dos “interesses nacionais” no sentido de uma governança global. Por esse motivo, não se deve esperar essa atitude por parte unicamente dos governos, pois esses só tomarão tal atitude se as populações aprovarem essa mudança, até mesmo pelo risco que isso pode causar nas independências da nação.

Portanto, diante da dificuldade de se encontrar um modelo de Estado, que resolva os problemas da atual realidade em que se encontra a sociedade e a cultura do capitalismo e do consumo tão arraigados e atuantes em nossa sociedade, a utilização de mecanismos de intervenção se faz necessária. Porém, deve-se ter em mente que essa intervenção, com intuito de balancear o desenvolvimento e a sustentabilidade global, por não estar dissociada da conjuntura internacional, depende sempre de acordos, convenções e demais regulações que envolvem, inclusive, as empresas. Para tanto, é de grande importância levar adiante a configuração de uma constelação pós-nacional como sinalizada por Habermas, sem excluir por completo a atuação, ainda que mitigada, do Estado.

Porém, para que se possa realizar uma intervenção Estatal ou até mesmo transnacional, conforme defendido neste trabalho, é necessário definir e conceituar, antes de tudo, em que se pretende intervir. No presente trabalho, o ponto central é a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, os quais serão abordados no tópico a seguir.

3 DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SEUS EFEITOS GLOBAIS

A verdade é que a natureza, como um todo, sempre foi vista e manuseada como um depósito, uma despensa ou almoxarifado do qual o homem pode retirar, eternamente, os seus alimentos, e os processos produtivos podem extrair suas matérias primas e aquele e estes haurem suas fontes de energia. (BURSZTYN, 1993, p. 15) Ou seja, é a natureza através de seus recursos naturais finitos abastecendo a economia em suas necessidades infinitas.

Ocorre que o homem ao interferir na natureza com seu processo civilizatório transforma-a. Ao mesmo tempo transforma o próprio homem. Eis que este, originalmente também um ser natural, pela via de sua relação com o meio ambiente e com o outro, o seu semelhante, transmuda-se em um ser cultural, modificando também suas necessidades.

Essas necessidades advindas do homem podem ser definidas hoje em dia em bens e serviços. Nesse passo, não só a natureza passa por modificações, mas também a economia é modificada a fim de atender a essa demanda.

Do ponto de vista filosófico, podemos afirmar que o desenvolvimento econômico acaba se tornando a própria armadilha e torna-se um processo sem fim e porque não dizer também sem fins, na medida em que as necessidades fundamentais já foram saciadas. As outras são insaciáveis. É que o próprio conceito de necessidades acaba por se alargar. Nesse ponto de vista, quanto mais o homem contemporâneo se afasta de seu ancestral, mais deixa de ser um ser puramente natural.

O desenvolvimento não pode ser entendido como aumento de riquezas em que a forma quantitativa altera a natureza do processo, mas está sim relacionado a um processo de natureza qualitativa. O desenvolvimento deve ser entendido como processo em busca de transformações necessárias para melhorar a qualidade de vida do ser em sociedade.

Todo indivíduo busca melhoria na qualidade de vida, ou seja, todos desejam uma vida mais longa e feliz, além de alcançar a plena realização de si próprio. O desenvolvimento pode levar a tais objetivos. No entanto, não é necessário, do ponto de vista filosófico, aumentar a posse de bens para que uma

pessoa se sinta mais feliz. A possibilidade de se ter mais e mais de cada coisa converteu-se no fim supremo do progresso.

A crise ocorre quando a economia descobre que o armazém natural está sujeito a finitudes. Recursos não renováveis, por definição, esgotam-se. Os renováveis tornam-se menos acessíveis, dependendo de mais investimentos e tecnologias. Os bens tradicionalmente livres (água e ar) passam a compor o mercado. E a natureza deixa de ser só um almoxarifado de onde pegamos recursos para atender nossas necessidades para ser também um quarto de despejo, onde são largados nossos detritos e rejeitos, tanto os da produção como os do consumo.

O próprio capitalismo e a expansão constante do sistema industrial se legitimam como necessidade de satisfação das necessidades individuais e coletivas. É a busca desenfreada por um bem-estar, um fim qualitativo, que pode ser visto em termos materiais como a satisfação das necessidades humanas pelo sistema econômico. (CAVALCANTI, 1995, p. 122)

O desenvolvimento desenfreado e insustentável acaba por ameaçar o ambiente, colocando a ecologia em perigo e junto com ela a economia, pois a segunda depende da primeira. O processo civilizatório parece ter chegado ao seu limite sem ter honrado e cumprido seus objetivos de propiciar abundância e paz para todos.

Longe de buscar a satisfação das necessidades, o capitalismo se sustenta justamente pela busca constante de criar e suscitar novas necessidades. A produção crescente exige um consumo crescente, ou seja: necessidades continuamente insatisfeitas. (CAVALCANTI, 1995, p. 122)

Nossa realidade, embasada em estudos científicos, não deixam dúvidas sobre os impactos do “desenvolvimento” nas dimensões ambiental, social e econômica. Sem falar da necessidade de tratar de forma interligada essas questões. A destruição de ecossistemas está provocando a morte de mais de 300 mil pessoas por ano no mundo. Sem deixar de mencionar na constatação revelada pela ONU do movimento migratório dos chamados refugiados climáticos. A estimativa é de que o número de refugiados será de 200 milhões até 2050 e pode chegar a 700 milhões no pior dos cenários se nada for feito. (MAZUR e MILES, 2010. p. XIII)

O mundo globalizado está também muito distante do que seria aceitável em relação à distribuição de renda e inclusão no mercado. A falta de acesso à energia por significativa parcela da população mundial reflete o grau de

desigualdade. Uma pesquisa do Instituto Gallup, de âmbito internacional, destaca a erradicação da pobreza como uma das questões mais urgentes. (MAZUR e MILES, 2010. p. XIV)

A crise do desenvolvimento torna-se um desafio transnacional, ao ponto de além de exceder fronteiras políticas exceder também fronteiras científicas. A contaminação da atmosfera global e dos mares, o buraco da camada de ozônio, as chuvas ácidas, as radiações nucleares, são alguns exemplos de perturbações que transgridem os limites políticos entre Estados-nações. (BURSZTYN, 1993, p. 20)

Com base neste raciocínio sobre a ideia de desenvolvimento foi sendo criado o conceito do que seja sustentabilidade. Foi a partir da década de 1970 que aumentaram os estudos sobre o funcionamento da biosfera e sobre os riscos de acidentes nucleares e químicos, o aquecimento global, a poluição, as lutas de cunho ecológico, dentre outros efeitos da preocupação com o meio ambiente, bem como limites do crescimento econômico.

3.1 CRESCIMENTO ECONÔMICO X DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A verdadeira escolha não deve ser entre desenvolvimento e meio ambiente, mas sim em formas de desenvolvimento sensíveis ao meio ambiente. Para que ocorram parcerias globais é necessário que os países reconheçam que apenas com a modificação de comportamento econômico danoso ao meio ambiente e à sociedade será possível oferecer uma condição de vida decente para todos no planeta.

Deve-se diferenciar crescimento econômico de desenvolvimento econômico. Pois enquanto o crescimento econômico possui sentido mais estrito, remetendo-se em geral a ideia de aumento de capacidade produtiva da economia, o desenvolvimento econômico em contrapartida leva em conta os fatores de crescimento econômico acompanhados pela melhoria do padrão de vida de uma população.

Ocorre que a melhoria desse padrão de vida hoje é caracterizado como posse de bens materiais e pelo aumento da capacidade de consumo, remetendo o desenvolvimento econômico aos ideais de uma sociedade capitalista moderna, organizado essencialmente a partir da acumulação privada de capital e de um sistema de classes sociais.

Giansanti define as principais mudanças trazidas pela modernidade como sendo:

- Introdução na economia de regras sistemáticas de crescimento econômico e de aumento de produtividade do trabalho;
- Introdução de tecnologias avançadas na produção econômica; a inovação tecnológica constante transformou-se no motor econômico da sociedade moderna;
- O acúmulo sem precedente de riqueza alterou as fontes de poder político tradicionais; o poder passa a resultar do trabalho social (da riqueza econômica);
- Subordinação definitiva dos povos ao mercado, transformando num gigantesco aparato de produção e de distribuição de bens;
- Aceleração do processo de internacionalização da economia;
- Inovações técnicas nos transportes e nas comunicações, proporcionando um rompimento definitivo do isolamento geográfico das sociedades;
- Urbanização do modo de vida, com a generalização das cidades e das metrópoles;
- Surgimento do Estado moderno, caracterizado por: a) sistemas sofisticados de administração de finanças; b) leis livres das imposições religiosas e míticas; c) profissionalização de atividades; d) formas de representação política do indivíduo (voto, assembleia de deputados e outros);
- Constituição das nações (ou da ideia de nação), que aparecem para conferir legitimidade às ideias de unidade – territorial, política e cultural -, necessária para a integração de novos Estados-nação europeus surgidos no Renascimento e na expansão colonial;
- Mundialização de relações políticas e econômicas, que ultrapassam as fronteiras nacionais e tendem a uma padronização global. GIANANTI (1998, p. 29 e 30)

Para Marx (1975, p. 165-175) a base de funcionamento do capitalismo como um todo está assim dada pela busca de expansão do capital, obtida na produção de mercadorias cujo valor de troca suplante o despendido na produção. Ou seja, a busca de expansão constante é inerente ao próprio capitalismo.

O desenvolvimento industrial e as conseqüentes inovações científicas e tecnológicas foram concomitantes a uma significativa expansão dos processos de uso e ocupação dos espaços.

Neste ponto, na medida em que o desenvolvimento econômico capitalista considera o processo desigual, algumas regiões e setores produtivos passaram a concentrar mais riquezas do que outros, seja a nível interno ou

internacional. Porém, essa diferenciação não é um problema já que são aproveitadas pelo sistema econômico.

O problema ocorre quando a eficiência produtiva se dá às custas de uma ineficiência social ou de uma degradação ambiental, pois no capitalismo o importante é a sobrevivência no mercado e sua capacidade de gerar lucros ou não. (CAVALCANTI, 1995, p. 107)

Ignacy Sanches (apud BURSZTYN, 1993, p. 35) assim leciona sobre as consequências desse crescimento quantitativo e ilimitado da produção de materiais que hoje vivemos:

Evidentemente, o crescimento quantitativo ilimitado da produção de material não pode ser sustentado para sempre, dada a finitude da espaçonave Terra. Se desejarmos evitar o inevitável esgotamento do “capital natural”, tanto como fonte de recursos, quanto como sumidouro de resíduos, o processamento de energia e materiais deve ser contido. Sanches (apud BURSZTYN, 1993, p. 35)

Alguns doutrinadores como Daly (apud BURSZTYN, 1993, p. 35 e 36) defendem a ideia do “desenvolvimento qualitativo” onde inclui crescimento material com o uso mais eficaz da energia e dos recursos naturais, na sua reciclagem, bem como na redução de resíduos e poluentes, defendendo que a produtividade do capital natural pode ser aumentada dentro de certos limites.

Em regra o desenvolvimento apresenta cinco dimensões: econômica, humana, social, institucional e sustentável. A dimensão econômica é aquela que abrange a atividade produtiva, a industrialização e o incremento do comércio, conforme já ressaltado acima. Vale frisar, ainda, que este desenvolvimento deve ser compatível com outros fatores, conforme ensinamentos de BRESSER PEREIRA:

Não tem sentido falar-se em desenvolvimento apenas econômico, ou apenas político, ou apenas social. Na verdade, não existe desenvolvimento desta natureza, parcelado, setorizado, a não ser para fins de exposição didática. Se o desenvolvimento econômico não trazer consigo modificações de caráter social e político; se o desenvolvimento social e político não for a um tempo o resultado e causa de transformações econômicas, será porque de fato não tivemos desenvolvimento. BRESSER PEREIRA (1977, p. 21)

A dimensão humana é a garantia da satisfação das necessidades pessoais em função do processo de desenvolvimento. Nestas necessidades estão compreendidas tanto questões de ordem interna como em relação ao convívio na comunidade.

O que compreende da dimensão social é a valorização do capital humano. O indivíduo não deve mais ser visto como um elemento de mão de obra, um consumidor apenas, ou ainda um número estatístico em determinada pesquisa.

A dimensão institucional ou governamental diz respeito ao conjunto de instituições existente em um país. Os órgãos públicos, o próprio Estado, a inter-relação entre os indivíduos de uma sociedade, balizados por um senso comum e por valores institucionalizados, podem garantir um mínimo e até um máximo de coesão social, mantendo-se harmonização desta sociedade.

E por último, e não menos importante, a dimensão sustentável do desenvolvimento a qual está relacionada com a manutenção de um meio ambiente equilibrado, que garanta o bem estar das gerações presentes e futuras. (ARAUJO JUNIOR e BANNWART, 2011, p. 4012)

A Organização das Nações Unidas (ONU) criou o IDH—Índice de Desenvolvimento Humano, o qual tomava como base fatores extra-econômicos para determinar o grau de desenvolvimento de uma sociedade.

Além de computar o PIB per capita, depois de corrigi-lo pelo poder de compra da moeda de cada país, o IDH leva em conta dois outros componentes: a longevidade e a educação. Para aferir a longevidade, o indicador utiliza número de expectativa de vida ao nascer; o item educação é avaliado pelo índice de analfabetismo e pela taxa de matrícula em todos os níveis de ensino. A renda é mensurada pelo PIB per capita, em dólar PPC (paridade do poder de compra, que elimina as diferenças de custo de vida entre os países). Essas três dimensões têm a mesma importância no índice, que varia de zero a um. (ARAUJO JUNIOR e BANNWART, 2011, p. 3998 a 4024)

O professor Amartya Sen, que juntamente com Mahbud ul Haq participou do processo de desenvolvimento do IDH da ONU, alerta para o fato de que o desenvolvimento vai muito além de crescimento ou de variáveis relacionadas à renda, estando vinculado “com melhoria da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos”. (SEN, 2000, p. 28) O desenvolvimento “é um processo de expansão das liberdades substantivas das pessoas”. (SEN, 2000, p. 336)

Em resumo, a verdade é que o desenvolvimento meramente econômico deixa de levar em consideração diversas outras vertentes, dentre as quais, atualmente, devemos destacar a questão ambiental e a social, daí que surge a sustentabilidade com a ideia daquilo que se pode pleitear/defender.

Nesse ponto, o desenvolvimento sustentável na economia é considerado como a capacidade de as sociedades sustentarem-se de forma autônoma, gerando riquezas e bem estar a partir de seus próprios recursos e potencialidades. (GIANSANTI, 1998, p. 13)

Por óbvio, a garantia de uma sustentabilidade do patrimônio natural aliada a um desenvolvimento econômico e social pleno, supõe grandes desafios. Para Roberto Giansanti (1998, p. 13) os desafios encontram-se primeiro em abandonar a ilusão de que se deve atingir antes um crescimento econômico rápido para depois repartir a riqueza social, o segundo na negociação de regras universais para o uso sustentável dos recursos naturais, bem como a adoção de uma posição de força por parte de países pobres nas relações econômicas internacionais.

Para Sachs (2007, p. 294) o desenvolvimento está associado ao crescimento econômico, contudo essa condição necessária é insuficiente. Ele enfatiza, portanto, um conceito que corresponde ao desenvolvimento como aquele em que há também “crescimento socialmente justo e benigno do ponto de vista ambiental”.

A tecnologia é concebida como impulsionadora da produção e da produtividade, muito embora sujeita a rendimentos e possibilidades declinantes, enquanto a natureza é vista apenas como fator passível de exploração. São conceitos de produção e de tecnologia que não dão conta de examinar o papel atual da crise ecológica no capitalismo. (MONTIBELLER FILHO, 2008, p. 72)

Porém, não se deve deixar de mencionar, também, que se de um lado o processo de constituição das sociedades modernas gerou impactos ambientais sem precedentes, de outro o desenvolvimento científico e tecnológico e a capacidade de aproveitar conhecimentos das demais culturas permitiram, potencialmente, a superação de certos desequilíbrios ecológicos e a criação de tecnologias de baixo impacto ambiental. (GIANSANTI, 1998, p. 35)

A verdade é que existem diversas perspectivas. Algumas otimistas, outras pessimistas sobre o progresso técnico. Deixando de lado essas questões, alguns pontos parecem ter um nível de concordância maior, são eles: a) a

necessidade de deter o consumo excessivo, observando que o desenvolvimento qualitativo dos ricos deve liberar recursos para o crescimento tão urgentemente necessitado dos pobres; b) que os sistemas econômicos dependem da sobrevivência dos sistemas ecológicos; c) mover-se em direção ao ecodesenvolvimento ou desenvolvimento sustentável. (GIANSANTI, 1998, p. 14)

Durante os anos de 1970, soou alguns pensamentos ecológicos na defesa da adoção de uma diminuição voluntária nos níveis de consumo, como forma de conter essa insaciabilidade das necessidades individuais modernas.

Ocorre, no entanto, que essa ideia de diminuição do consumo não obteve ressonância, visto que a proposta de eliminar soa hoje como uma privação das “liberdades individuais”. Nas sociedades modernas, as pessoas já não definem livremente suas necessidades, pois existem grandes interferências, como as propagandas que exigem certos padrões de consumo e comportamentos.

Nesta linha, a expansão desse modelo consumista reforça a pressão sobre os recursos naturais, colocando o sistema econômico em “saias justas”, pois de um lado tem-se a limitação do crescimento e de outro a continuidade de processos produtivos. Essa situação leva com que se adotem tecnologias novas, como por exemplo, as tecnologias limpas, as quais utilizam novos materiais, componentes e processos de produções que geram menos problemas.

3.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os estudos do Clube de Roma, iniciados em 1968 e que tiveram como um de seus resultados a publicação da obra *The limits to the growth* (limites do crescimento), indicando a necessidade de se equacionar desenvolvimento e preservação ambiental com vista à preservação dos recursos naturais e, conseqüentemente, da população humana, iniciaram uma série de encontros com a finalidade de realizar proposições e normatizações voltados a equilibrar os interesses em jogo. (ARAUJO JUNIOR e BANNWART, 2011, p. 4013)

Com intuito de resolver o problema do desenvolvimento, surge, especialmente após a década de 1970, maiores estudos sobre o chamado desenvolvimento sustentável. Este representa as exigências sociais concebidas a fim de manter o desenvolvimento econômico ao longo de gerações, no intuito de promover o uso responsável e eficiente dos recursos naturais, proteção do meio

ambiente e o progresso social, baseado nos princípios dos direitos humanos (RANSBURG; VÁGÁSI, 2007, p. 43 a 51).

Relatórios e Declarações Internacionais, como a de Estocolmo de 1972 e a de Cocoyoc de 1974, acabaram transmitindo uma mensagem de esperança sobre a necessidade e a possibilidade de se projetar e implementar estratégias ambientalmente adequadas, a fim de promover um desenvolvimento socioeconômico equitativo, ou eco-desenvolvimento, ou o que hoje chamamos de desenvolvimento sustentável.

Inicialmente a expressão desenvolvimento sustentável consolidou-se como uma das palavras de ordem contra a degradação ambiental, presente em discursos oficiais e em documentos das conferências internacionais, no ativismo ambientalista-ecologista e na comunidade científica. (GIANSANTI, 1998, p. 9)

A Conferência das Nações Unidas, resultando na Declaração de Estocolmo (1972) pode ser adotada como um marco importante nessas discussões. Nesta conferência a preocupação central era conter formas de poluição, sendo que nesta haviam muitos que defendiam o crescimento zero e outros que defendiam o desenvolvimentismo.

Aqueles que defendiam o crescimento zero utilizavam o argumento de que os países pobres deveriam conter o índice de crescimento, diante da ameaça de esgotamento dos recursos naturais. Já aqueles que defendiam o desenvolvimentismo, em boa parte representados pelo Terceiro Mundo, reivindicavam o direito ao desenvolvimento, mesmo trazendo impactos ambientais.

A tese do crescimento zero, necessário, significava um ataque direto à filosofia do crescimento contínuo da sociedade industrial e uma crítica indireta a todas as teorias do desenvolvimento industrial que se basearam nela.

Ignacy Sachs em 1976 (apud CAVALCANTI, 1995, p. 31) formulou os princípios básicos desta nova visão do desenvolvimento. Ele integrou basicamente seis aspectos, que deveriam guiar os caminhos do desenvolvimento: a) a satisfação das necessidades básicas; b) a solidariedade com as gerações futuras; c) a participação da população envolvida; d) a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente em geral; e) a elaboração de um sistema social garantindo emprego, segurança social e respeito a outras culturas, e f) programas de educação.

Ainda para Ignacy Sanchs todo desenvolvimento precisa levar em conta, simultaneamente, as seguintes cinco dimensões de sustentabilidade:

1) Sustentabilidade social, que se entende como a criação de um processo de desenvolvimento que seja sustentado por um outro crescimento e subsidiado por um outra visão do que seja uma sociedade boa. A meta é construir uma civilização com maior equidade na distribuição de renda e de bens, de modo a reduzir o abismo entre os padrões de vida dos ricos e dos pobres.

2) Sustentabilidade econômica, que deve ser tornada possível através da alocação e do gerenciamento mais eficientes dos recursos e de um fluxo constante de investimentos públicos e privados. Uma condição importante é a de ultrapassar as configurações externas negativas resultantes do ônus do serviço da dívida e da saída líquida de recursos financeiros do Sul, dos termos de troca desfavoráveis, das barreiras protecionistas ainda existentes no norte e do acesso limitado à ciência e tecnologia. A eficiência econômica deve ser avaliada em termos macrossociais, e não apenas através do critério da rentabilidade empresarial de caráter microeconômico.

3) Sustentabilidade ecológica, que pode ser melhorada utilizando das seguintes ferramentas:

- ampliar a capacidade de carga da espaçonave Terra, através da criatividade, isto é, intensificando o uso do potencial de recursos dos diversos ecossistemas, com um mínimo de danos aos sistemas de sustentação da vida;
- limitar o consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos e produtos que são facilmente esgotáveis ou danosos ao meio ambiente, substituindo-os por recursos ou produtos renováveis e/ou abundantes, usados de forma não-agressiva ao meio ambiente;
- reduzir o volume de resíduos e de poluição, através de conservação de energia e de recursos e da reciclagem;
- Promover a autolimitação no consumo de materiais por parte dos países ricos e dos indivíduos em todo o planeta;
- intensificar a pesquisa para a obtenção de tecnologias de baixo teor de resíduos e eficientes no uso de recursos para o desenvolvimento urbano, rural e industrial;
- definir normas para uma adequada proteção ambiental, desenhando a máquina institucional e selecionando o compostos de instrumentos econômicos, legais e administrativos necessários para o seu cumprimento.

4) Sustentabilidade espacial, que deve ser dirigida para a obtenção de uma configuração rural-urbana mais equilibrada e uma melhor distribuição territorial dos assentamentos humanos e das atividades econômicas, com ênfase no que segue:

- reduzir a concentração excessiva nas áreas metropolitanas;
- frear a destruição de ecossistemas frágeis, mas de importância vital através de processos de colonização sem controle;
- promover a agricultura e a exploração agrícola das florestas através de técnicas modernas, regenerativas, por pequenos agricultores, notadamente através do uso de pacotes tecnológicos adequados, do crédito e do acesso a mercados;
- explorar o potencial da industrialização descentralizada, acoplada à nova geração de tecnologias, com referências especial às indústrias de biomassa e ao seu papel na criação de oportunidades de emprego não-agrícolas nas áreas rurais: nas palavras de M. S. Swaminathan, “uma nova forma de civilização baseada no uso

sustentável de recursos renováveis não é apenas possível, mas essencial” (McNeely et al. 1990:10);

- criar uma rede de reservas naturais e de biosfera, para proteger a biodiversidade.

5) Sustentabilidade cultural, incluindo a procura de raízes endógenas de processos de modernização e de sistemas agrícolas integrados, processos que busquem mudanças dentro da continuidade cultural e que traduzam o conceito normativo de ecodesenvolvimento em um conjunto de soluções específicas para o local, o ecossistema, a cultura e a área. (BURSZTYN, 1993, p. 37)

Em 1980, a União Internacional para conservação da Natureza (UICN) lança o documento Estratégia Mundial para a Conservação, no qual buscava a elaboração de políticas de desenvolvimento sustentável. O objetivo do texto define: a) a manutenção dos processos ecológicos e dos sistemas vitais para a humanidade; b) a preservação da biodiversidade, e; c) a garantia do uso sustentável das espécies e dos ecossistemas. (GIANSANTI, 1998, p. 10)

A ONU então cria em 1983 a Comissão de Brundtland, que tinha dentre seus objetivos analisar e propor formas de cooperação quanto às questões ambientais e proporcionar à sociedade em geral uma melhor compreensão do problema. A comissão concluiu seus trabalhos em 1987, montando um diagnóstico global dos problemas ambientais e propondo um desenvolvimento econômico atrelado à questão ambiental.

Na mesma linha diversos seminários ocorreram sobre estilos alternativos de desenvolvimento, gerando tantos outros relatórios, como, por exemplo, a Rio-92, com o nome de Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na qual o próprio título acaba por reconhecer a necessidade e a possibilidade de se trabalhar juntos os temas de meio ambiente e de desenvolvimento.

Apesar das críticas sobre os resultados da conferência Rio-92, a mesma foi fundamental para o crescimento da consciência sobre os perigos de um modelo de Estado voltado apenas para o desenvolvimento econômico. A interligação entre o desenvolvimento socioeconômico e as transformações no meio ambiente, durante décadas ignorada, entrou no discurso oficial da maioria dos governos do mundo.

A Rio-92 formulou a Agenda 21, a qual trata-se de um plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, por organizações do sistema das

Nações Unidas, governos e pela sociedade civil, em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente.

Até o final do século passado utilizava-se o termo “desenvolvimento” para expressar a capacidade de produção de um país e suas consequências econômicas, como aumento de exportações e de arrecadação. Era este aspecto econômico que definia se um país era desenvolvido ou estava em desenvolvimento.

A partir do século XXI, alarga-se o entendimento do termo, passando-se a uma análise além da economicista. Por certo que esta nova visão não “nasce” no século atual, mas é sim fruto de uma evolução analítica e conceitual. Assim, a visão unilateral de desenvolvimento passou a ser vista a partir de então como insuficiente, pois não possibilitava a análise da realidade como um todo e impossibilitava a garantia e melhoria de vida da população.

Deste modo, começou-se a inserir outros aspectos do conceito de desenvolvimento, dentre eles destacam-se a ambiental e social. Apesar de muitos autores irem mais a fundo e inserirem os aspectos culturais, tecnológicos, etc.

Segundo Borim-de-Souza (2010) o desenvolvimento sustentável busca o equilíbrio dos sistemas econômico, social e ambiental, bem como a interação entre os mesmos por meio de um balanceamento de interesses que primem pela continuidade econômica, pela preservação ambiental e equidade social. Já a sustentabilidade procura estabilizar estes sistemas (econômico, social e ambiental), e para Elkington (1999, p. 20) “é o princípio que assegura que nossas ações de hoje não limitarão a gama de opções econômicas, sociais e ambientais disponíveis para as futuras gerações”.

A partir do momento em que se atribuí ao meio ambiente um valor em si mesmo (noção de valor de existência) ou condições naturais mínimas, esses bens primários essenciais se toram indispensáveis para as gerações futuras, ou seja, são necessários para um vida merecedora de ser vivida e, portanto, os princípios de substituição e de compensação não podem ser mais aceitos. Não existem, portanto, outras alternativas, a fim de assegurar a igualdade intergeracional, do que garantir a manutenção do meio ambiente num estado global que não seja degradado de maneira essencial em relação ao estado em que este meio ambiente foi recebido pelas gerações precedente. (CAVALCANTI, org., 1995, p.337)

Para May (2001, apud NEVES, org., 2011, p. 59), o processo econômico só é sustentável quando contempla objetivos ecológicos relacionados

com a integridade do ecossistema, com a manutenção da capacidade de suporte dos sistemas naturais, com a preservação da biodiversidade, com respeito aos limites do meio ambiente físico. Para o desenvolvimento sustentável três funções ambientais não podem ser desrespeitadas: de provisão de recursos; de absorção e neutralização dos dejetos da atividade econômica e de manutenção de serviços ambientais. Por outro lado, o modelo sustentável deve promover a coesão e a mobilidade social, elevar a participação política dos cidadãos e respeitar a sua identidade cultural, assegurando o acesso ao poder e ao desenvolvimento das instituições sociais.

No mesmo sentido é o modelo proposto por BARBIER e MARKANDYA apud CAVALCANTI:

[...] o objetivo de sustentabilidade se exprime sob a forma de três restrições que vêm enquadrar a função utilidade intertemporal: a extração de recursos esgotáveis deve se fazer a uma taxa permitindo sua substituição por recursos equivalente; a exploração de recursos renováveis deve se fazer a uma taxa compatível com sua renovação; a emissão de rejeitos deve ser compatível com a capacidade ecológica de assimilação. (BARBIER; MARKANDYA 1990 apud CAVALCANTI, ORG. 1995, p. 337)

Munck e Borim-de-Souza (2011) observam que a sustentabilidade é a ideia motriz do desenvolvimento sustentável e contribui para um desenvolvimento mais ameno com a natureza, menos prejudicial para os seres humanos, e mais responsável em relação a aspectos econômicos.

O desenvolvimento sustentável tem a finalidade de responder às questões da harmonização dos objetivos sociais e econômicos do desenvolvimento a partir de uma gestão ecologicamente prudente dos recursos naturais e do meio. (MONTIBELLER-FILHO, 2007).

A sustentabilidade significa a possibilidade de se dar condições de vida iguais ou superiores para um grupo de pessoas e seus sucessores em dado ecossistema. Nesse sentido, em uma situação sustentável o meio ambiente é menos degradado, embora se saiba que esse processo de crescimento nunca cessem, e que invisivelmente e irrevogavelmente está se caminhando para o declínio inflexível do estoque de energia disponível na terra. Por isso, torna-se tão difícil de se imaginar a queima de combustíveis fósseis ocorrendo em um contexto sustentável.

Meadows, Meadows e Randers (1992) definem a sustentabilidade como uma estratégia de desenvolvimento que resulta na melhoria de qualidade da vida humana e na minimização simultânea dos impactos ambientais negativos. Nesse sentido, sugerem a gestão integrada, que representa a visão conexa e holística dos aspectos do desenvolvimento social, crescimento econômico e proteção ambiental, essencial na estratégia de gestão.

Nos dias atuais podemos dizer que quase todos os países possuem ministérios ou agências voltadas para o meio ambiente, além de várias convenções e tratados internacionais assinados ou sendo negociados. Por óbvio, ainda falta muito por fazer para que os mesmos sejam realmente cumpridos. (BURSZTYN, 1993, p. 30)

Como exemplo temos a recente Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada em junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A RIO+20 foi assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.

Deve-se atentar que ao buscar-se um desenvolvimento sustentável está-se, pelo menos nos dias atuais, pensando em um desenvolvimento capitalista sustentável, ou seja, uma sustentabilidade dentro do quadro institucional de um capitalismo de mercado. Portanto, se não se colocar a questão básica quanto a própria possibilidade de uma verdadeira sustentabilidade, este conceito corre o risco de tornar-se um conceito vazio, servindo apenas para dar uma nova legitimidade para a expansão insustentável do capitalismo.

Nota-se que a mudança no padrão de produção e consumo está diretamente relacionada ao papel das empresas no cenário global e local. Com isso, o que se busca é um modelo que seja compatível e que dê conta de controlar esses diversos interesses legítimos, como é a questão econômica, ambiental e a relação destes com a sociedade.

Para Andri Werner Stahel (CAVALCANTI, 1995, p. 108) ao não discutir a fundo a própria base do nosso sistema, o mercado e, mais ainda, ao acreditar que a sustentabilidade pode e deve ser obtida no interior dos mecanismos de mercado, implicitamente acredita no milagre desta redutibilidade, no poder supranatural da “mão invisível”.

A consequência prática deste afastamento entre o desenvolvimento da tecnologia e o atraso social é simples: se não encontrarmos mecanismos de decisão que devolvam à sociedade as rédeas sobre o próprio desenvolvimento, a nossa sobrevivência estará comprometida.

A atual crise ambiental que vivemos e a busca por um desenvolvimento sustentável torna urgente a discussão em torno da problemática do pensamento meramente econômico de desenvolvimento, uma vez que o que ameaça a sustentabilidade do processo econômico é justamente a base material que lhe dá suporte, como também a capacidade ou incapacidade do meio de reverter os efeitos resultantes desse processo econômico.

O capitalismo acaba por acelerar o tempo e conseqüentemente acelera também a degradação entrópica (irreversível). Com maior produtividade e produção a consequência é a maior geração de lixo e poluição.

No momento atual, todos os países do Primeiro Mundo estão enfrentando problemas graves de déficits fiscais, desemprego, um hiato crescente entre ricos e pobres, altas taxas de juros e incertezas crescentes com relação à sustentabilidade do processo econômico. Para a saída dessas dificuldades é considerada o ajustamento no nível econômico, implicando mais crescimento. Não se dá nenhuma atenção às limitações que o meio ambiente determina como consequência dessa influência que se espalha pelo mundo. (CAVALCANTI, 1995, p. 164)

Mesmo a reciclagem material tem um custo energético, e sendo a base energética deste processo insustentável, a própria reciclagem se torna insustentável. O homem passa a produzir novos materiais e nova estruturas a uma tal velocidade, que não existem organismos capazes de decompor e reciclar tais produtos.

Em outras palavras, apesar dos processos de reciclagem amenizarem o problema da degradação do meio ambiente, essa contribuição é relativamente pequena diante do total de lixo que requer uma destinação final.

Um impacto dos mais relevantes sobre o meio ambiente é o causado pelo outro lado da produção e consumo de bens: a produção de rejeitos. Vale lembrar o princípio ecológico de que 'tudo tem que ir para algum lugar'. Isto é, cabe lembrar ao homem atual sobre o destino de resíduos, dejetos e sobras, produzidos e consumidos cada vez em maior quantidade e mais concentradamente no território. A

atitude de “esconder da visão”, enterrando-os, lançando-os ao mar ou em áreas de pouca circulação humana é denunciado pelos ambientalistas, conscientes de que o processo de degradação do meio não acaba mediante a camuflagem realizada. (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p. 129-130)

Assim, o receio é que o conceito de desenvolvimento sustentável represente uma animadora tentativa de reconciliar a busca do bem estar presente com a segurança de condições de vida satisfatórias no futuro. E também numa preocupante tendência de se tornar mais uma panaceia salvacionista, que ilude os alarmados e inibe os alarmistas, sem necessariamente resolver os problemas que geram o alarme. (BURSZTYN, 1993, p. 7)

Neste ponto, contata-se que o importante não é apenas promover o “desenvolvimento sustentável”, mas lutar sim por uma “sociedade sustentável”. Uma sociedade que preze mais pela racionalidade social do que econômica. Pois, aí sim a consciência estaria coroando e superando a ciência. (BURSZTYN, 1993, p. 22)

Analisando cientificamente seria impossível entender esse desejo do homem moderno por desenvolvimento econômico. Nenhuma espécie viva, com exceção do homem, empreende esforços para o desenvolvimento no sentido de crescimento material. Este crescimento, da forma pelo qual é compreendido, conduz inevitavelmente para algum tipo de agressão contra o meio ambiente.

Desta forma, analisando profundamente, o próprio conceito de desenvolvimento sustentável é contraditório em suas palavras. Pois qualquer melhoria econômica, sob a égide do que o homem procura, significa acumulação de capital e o esgotamento de alguma categoria de recursos não-renováveis – como os combustíveis fósseis. Dessa maneira, o desenvolvimento tal como vivenciado pelo planeta, literalmente não pode ser sustentável. (CAVALCANTI, 1995, p. 159 e 160)

Em outras palavras o sistema capitalista não consegue dar conta da problemática ambiental devido às restrições que seriam colocadas na economia, restrições essas que sem sombra de dúvidas contribuiriam para acentuar a tendência de uma queda da taxa de lucro.

Para Paul Burkett (BURKETT, 1995, p. 95 apud MONTIBELLER-FILHO, 2008, p. 192) existem três unidades contraditórias intrínsecas ao capitalismo: capital/trabalho, centro/periferia e economia/natureza. Para o autor são unidades contraditórias às quais no capitalismo o capital sempre predominará.

Esse crescente despertar para a impossibilidade de se manter o mesmo padrão de crescimento sem um possível colapso ambiental e social aponta para a busca de um paradigma alternativo, em que o aumento da riqueza não conduza a crescentes riscos ambientais, escassez ecológica e disparidade social.

A busca por uma civilização sustentável passa pela discussão e redefinição do próprio conceito de necessidades humanas. Porém, como é sabido, a atual sociedade é baseada por moldes de uma economia capitalista, e parece não estar disposta a sofrer as consequências de mudar seus padrões de consumo radicalmente.

Portanto, deve-se buscar meios que evitem essas degradações ambientais e desigualdades sociais, principalmente quando empresas estão envolvidas. Para tanto, é importante a discussão do desenvolvimento sustentável, porém voltado para as empresas e para uma maior conscientização da sociedade, conforme trabalhado no capítulo seguinte.

4 O PAPEL DAS EMPRESAS E DA SOCIEDADE EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE

O avanço do processo democrático dos países, o aumento da capacidade organizativa da sociedade e o ingresso na cena política de novos atores sociais têm exigido um profundo repensar do Estado em relação ao planejamento dos projetos de desenvolvimento. Ou seja, exige uma reformulação das metodologias de planejamento e de controle direcionando esses conhecimentos em ações de controle das transformações das políticas de desenvolvimento, mediante a participação dos agentes sociais diretamente envolvidos neste processo, dando destaque às empresas.

Nesse sentido, do ponto de vista das atribuições do Estado, o direito a uma “vida saudável e produtiva” significa a responsabilidade do poder público pela implementação de políticas sociais. Sob esse entendimento os serviços públicos essenciais deveriam compensar o grau de deterioração ambiental e social a que os mais pobres estão submetidos. Porém, diante das dificuldades, anteriormente apontadas sobre a mitigação do poder do Estado frente a globalização, as políticas de desenvolvimento sustentável somente serão possíveis se partilhadas com a iniciativa privada.

A responsabilidade social das empresas vem se modificando ao longo dos últimos anos devido a diminuição do estado de bem estar social em todo o mundo, o que fez com que os demais setores sociais fossem chamados a participar ativamente da construção de um novo projeto de sociedade (FABIÃO, 2003, p. 68).

A compreensão da Responsabilidade Social da Empresa leva a uma nova forma de gestão, não mais o lucro em sua essência, mas a empresa como parte da sociedade e sua responsabilidade no papel de desenvolvimento econômico do país, além da geração de emprego e distribuição de renda como forma de garantir os objetivos constitucionais. As atividades empresariais têm ampliado a sua atuação, não mais no âmbito da economia, mas como responsável pelo desenvolvimento e atuando, diretamente, na melhoria da dignidade humana. (HOLANDA E CAMURÇA, 2013)

Através da Constituição Alemã ou também chamada de Weimar, de 1919, prevendo o Princípio da Solidariedade Social, a ideia de função social começa

a ganhar alguns contornos, tendo como escopo a obrigação de empregar os meios de produção no modo mais útil à coletividade.

Como “modo mais útil” à coletividade, entende-se, no magistério de Vera Helena de Mello Franco (2008, p. 126) a função de concorrer para uma melhor distribuição de renda; prover a mais ampla assistência possível às classes menos favorecidas e promover a composição entre os interesses dos detentores do poder econômico e aqueles da classe dos trabalhadores.

No ordenamento jurídico brasileiro, a função social ganha destaque na Constituição de 1934, quando o art. 17 dispunha a garantia do direito de propriedade, sendo que a mesma não poderia ser exercida contra os interesses sociais ou coletivos.

Constituições posteriores também tiveram o mesmo cuidado de garantir a ideia de justiça social, contudo, verifica-se que na Lei de n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), no parágrafo único, do art. 116, aparecem as primeiras projeções de função social da empresa, prescrevendo que o acionista controlador deve ter a noção de responsabilidade não só com a própria sociedade, mas também para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua.

No entanto, o princípio da função social da empresa se consolida com a promulgação da Constituição de 1988, mais precisamente com os incisos XXIII, do art. 5º e com o inciso III, do art. 170.

Ou seja, com a nova ordem econômica e as novas tendências jurídicas contemporâneas, os interesses públicos, o bem estar social da coletividade e a prática de atos sustentáveis tornam-se referências para o desenvolvimento econômico, não mais se aceitando a visão individualista, o interesse único e arbitrário do lucro das atividades empresárias.

Ademais, não obstante o mundo hodiernamente ser consumista e capitalista, as empresas tornaram-se uma célula econômica e social, na qual integram a comunidade onde estão inseridas, devendo, por conseguinte, interagir com a mesma.

Registra-se os dizeres de Osvaldo Biolchi (2009), deputado federal, quando na relatoria da Lei de Falência e Recuperação de Empresas descreveu que apesar de vivermos:

numa sociedade eminentemente capitalista, neoliberal e de forte econômica globalizada por meio de blocos integrados, a empresa se constitui hoje patrimônio de todos, com conotação social. Deste organismo multidisciplinar que traduz a empresa depende essencialmente o trabalho; as regras de consumo se estabelecem, os impostos são recolhidos, a demanda e a oferta se regulam, o controle inflacionário é supervisionado e a sociedade marcha na direção do crescimento e do desenvolvimento. BIOLCHI (2009)

Ainda nesta esteira, Fábio Ulhoa Coelho (2012) expõe que a empresa cumpre sua função social quando gera empregos, tributos e riquezas, contribui para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, adota práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos dos consumidores.

Mais do que respeitar diretrizes, obedecer às normas legais, a efetivação da justiça social vai além de cumprir a função do contrato e da propriedade. A partir do momento que se reconhece a empresa como uma célula da sociedade, na qual está inserida na comunidade em que atua, torna-se uma obrigação o seu cumprimento.

Ademais, o princípio da função social deve ser compreendido com outro princípio da ordem econômica, o da livre iniciativa, pois faculta ao indivíduo empreender, se organizar, investir esforços e valores para obtenção de lucros, mas também para gerar riquezas e desenvolvimentos sociais, econômicos e culturais.

O princípio da liberdade de iniciativa inibe o intervencionismo estatal junto à economia, restringindo a exploração de atividades econômicas pelo Estado e, garantindo, com isto, que a iniciativa privada explore, empreenda, criando condições para o surgindo de novas empresas.

Contudo, ao passo que a Constituição brasileira consagra o princípio da livre iniciativa como elemento da ordem econômica, facultando o ingresso ao mundo capitalista, a liberdade de empreender restringe e limita a atuação do empresário através de diversos normativos, sendo que deverão concorrer licitamente com os demais, respeitando regras mercantis e fundamentais, de modo a promover a justiça social.

Acerca do assunto, Gladston Mamede (2011, p. 49) anota que o princípio da função social da empresa conduz ao enfoque da livre iniciativa não por sua expressão egoísta, como trabalho de um ser humano em benefício de suas

próprias metas, mas como iniciativa que, não obstante individual, cumpre um papel na sociedade.

No Brasil um dos princípios da Ordem Econômica é a livre iniciativa, a qual tem como objetivo a geração de emprego, renda e qualidade de vida ao trabalhador além, por óbvio, de gerar lucro ao investidor – empresário – que decidiu arriscar seu patrimônio, correndo o risco inerente da atividade. Porém, deve-se atentar que o objetivo vai ainda mais além, qual seja, reduzir as desigualdades regionais e permitir o desenvolvimento igualitário do país, como um todo.

Entretanto, a “livre iniciativa”, fica sob a fiscalização do Estado, que autoriza e fiscaliza a atividade econômica, disciplinando a forma como o empreendedor obterá seus lucros e manterá o ambiente de trabalho, cuidando da saúde de seus trabalhadores. (SOUZA e POZZETTI, 2013, p. 329 a 349)

Ou seja, ao passo que o Estado garante ao indivíduo a livre iniciativa, a possibilidade de empreender, como mecanismo para o desenvolvimento de uma justiça social, é tarefa do Poder Público ditar normas comportamentais para que as empresas cumpram com a sua função social, considerando, assim, a adoção de práticas sustentáveis como meios de alcançar os fins sociais.

Nesse diapasão, Vera Helena de Mello Franco (2008, p. 130) arremata afirmando que o Estado, atento à realização das necessidades coletivas, pode se escusar a qualquer programação, fundada no consentimento, e impor coativamente, mediante lei ou determinações com força de lei, os mais diversos comportamentos, os quais, inclusive, podem conflitar com a autonomia do empresário em decidir-se onde, como, quando e quanto produzir.

Destarte, o Estado pode e deve impor obrigações aos exploradores de atividade econômica, reconhecendo que os mesmos são integrantes de uma sociedade, atribuindo-lhes uma concepção social, a fim de adotar práticas sustentáveis, reequilibrando as relações sociais desiguais.

Nesse sentido o artigo 170 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (grifo nosso) BRASIL. Constituição Federal de 1988

Portanto, a empresa, ao desenvolver suas atividades, deve assegurar a todos os cidadãos, existência digna; tem que gerar emprego em sua plenitude do termo, com salários dignos, preservando a saúde e o lazer para o máximo de trabalhadores possível, além de ter que cumprir com o papel de gerar renda para desenvolver e reduzir as desigualdades regionais e sociais.

Neste ponto a responsabilidade social possui uma maior envergadura, pois não se trata de filantropia, mas sim de uma evolução ao longo do tempo que exige da empresa mais do que a busca por incentivos fiscais realizando campanhas isoladas ou doações aleatórias para instituições sociais.

Enquanto a função social está mais atrelada à legislação imposta pelo Estado/direito, à responsabilidade social se insere em um contexto de expectativa de comportamento (ética e moral) que a sociedade espera de produtos e serviços que as empresas disponibilizam no mercado.

Nesse sentido o professor Clodomiro José Bannwart Júnior diferencia responsabilidade social de função social:

Durante a primeira metade do século passado, a responsabilidade social era marcada por uma visão estritamente liberal, na qual a atividade empresarial deveria, entre outros, se ocupar da geração de lucros, criação de empregos, pagamento de impostos e cumprimento das obrigações legais. Aos olhos da realidade contemporânea, as obrigações acima elencadas não ultrapassavam a barreira da função social, ou seja, o cumprimento quase que estrito da legalidade na extensão da economia, das relações trabalhistas e demais obrigações fiscais. (BANNWART JÚNIOR (2012b, p. 6)

No caso do Brasil o Instituto Ethos conceitua a Responsabilidade Social Empresarial como:

A forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. (apud ARAUJO JUNIOR e BANNWART, 2011)

No mesmo sentido, o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE)¹, compreende que a Responsabilidade Social Empresarial é:

Uma forma de conduzir as ações organizacionais pautada em valores éticos que visem integrar todos os protagonistas de suas relações: cliente, fornecedores, consumidores, comunidade local, governo (público externo) e direção, gerências e funcionários (público interno), ou seja, todos aqueles que são diretamente ou não afetados por suas atividades, contribuindo para a construção de uma sociedade que promova a igualdade de oportunidades e a inclusão social no país. As empresas, adotando um comportamento socialmente responsável com o estado e a sociedade civil, na construção de um mundo economicamente mais próspero e socialmente mais justo. (apud ARAUJO JUNIOR e BANNWART, 2011)

Por tudo isso, percebe-se que o papel da empresa, no Brasil, não é o de meramente gerar lucros, mas é, também, social e deve equilibrar lucro com sustentabilidade ambiental. Ela exerce um papel extremamente importante: é lícito ao empresário obter lucro, mas esse lucro não pode gerar externalidades que reduzam a qualidade de vida e a dignidade do cidadão e muito menos do trabalhador. Veja-se, que o texto legal (art. 170, CF) faz menção especial à defesa do meio ambiente, obrigando o empreendedor a realizar Estudo Prévio de Impacto Ambiental; ou seja, o produto gerado pela empresa não pode trazer impactos em demasia ao meio ambiente, causando prejuízos e desequilíbrios. O empreendedor haverá que encontrar formas de minimizar esses impactos, caso contrário, sua atividade não será autorizada pelo Estado. (SOUZA e POZZETTI, 2013)

Importante destacar, também, os dispositivos do artigo 225 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever fiscalizar e controlar as atividades perigosas das empresas que comportem risco ao Meio Ambiente e à sustentabilidade:

¹ O GIFE é uma rede sem fins lucrativos que reúne organizações de origem empresarial e familiar, independente e comunitária, que investem em projetos com finalidade pública. Sua missão é aperfeiçoar e difundir conceitos e práticas do uso de recursos privados para o desenvolvimento do bem comum, contribuindo assim para a promoção do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio do fortalecimento político-institucional e do apoio à atuação estratégica dos investidores sociais e privados. Disponível em: <<http://www.gife.org.br/ogife.asp>>

Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-los para as presentes e futuras gerações.

§ 1º (...)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

(...)

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (grifo nosso)

Conclui-se, então, que qualquer empresa pode operar livremente no Brasil, tendo o cuidado de, além de obter lucro, cumprir o seu papel social, que é o de gerar recursos econômicos, lucros, deve ter também o cuidado de proteger o Meio Ambiente e gerar trabalho digno, protegendo a saúde do trabalhador e da sociedade. (SOUZA E POZZETTI, 2013)

No entanto, à medida em que o Estado pode e deve limitar a atuação empresarial, exigindo que as empresas adotem medidas que busquem justiça social, o Estado também tem que auxiliar, criando condições para que as atividades econômicas se desenvolvam com solidez e nos momentos de ruína se estruturam a fim de manter a fonte produtora, gerando riquezas e colocando no mercado bens e produtos.

Ora, decorrente do princípio da função social, a preservação da empresa, o auxílio a sua manutenção é medida a ser tomada pelo Estado, pois a bancarrota não irá prejudicar apenas o empresário ou seus sócios, mas toda uma coletividade: os trabalhadores e suas famílias, os consumidores e o próprio Estado que perderá uma fonte recolhadora de tributos.

Recorrendo novamente à lição de Gladston Mamede (2011, p. 52) verifica-se que a preservação da empresa está ligada diretamente ao princípio da função social da empresa, visto que sua manutenção será em prol do interesse da sociedade, Nesse sentido é preciso preservar a empresa para que ela cumpra a sua função social. Existe, assim, um interesse público na preservação da estrutura e da atividade empresarial, isto é, na continuidade das atividades de produção de riquezas pela circulação de bens ou prestação de serviços, visto que a empresa não atende apenas aos interesses de seu titular, de seus sócios (sociedade empresarial) e de seus parceiros comerciais.

Portanto, a função social da empresa é levada a princípio constitucional implícito onde os empresários, sejam individuais ou as sociedades, deverão se pautar não apenas na busca do lucro, mas também no respeito aos direitos dos trabalhadores, auxiliar no desenvolvimento social, econômico e cultural da sociedade onde age, respeitando as garantidas dos consumidores e, em especial, adotando práticas empresariais sustentáveis, ou seja, atuando em respeito ao meio ambiente.

Neste sentido, a responsabilidade socioambiental acaba por se inserir no próprio conceito da responsabilidade social. Podendo ser considerada como um processo contínuo de desenvolvimento de competências da empresa e ascensão de responsabilidades a respeito de questões sociais e ambientais relacionadas a todos os públicos envolvidos com a organização. Assim, a preocupação com o meio ambiente pode ser refletida na empresa por meio da adoção de uma série de medidas como “tecnologias limpas, projetos de desenvolvimento sustentável, gestão de resíduos sólidos industriais e reciclagem de materiais”. (NEVES, org., 2011, p. 161).

Conforme já estudado neste trabalho, não é possível denominar de “desenvolvimento” quando o crescimento econômico deixa para segundo plano as questões sociais e ambientais, e tal fundamento aplica-se também às empresas (GUERRA, 2008).

O conflito de racionalidade entre econômico e ecológico, que tende a valorizar o primeiro aspecto quando prevalece a busca por produção e consumo, é bem analisado por GORZ apud BURSZTYN:

A racionalidade ecológica consiste em satisfazer as necessidades materiais de melhor forma, com a menor quantidade possível de recursos de valor de uso e durabilidade elevados; portanto, com um mínimo de trabalho, de capital e de recursos naturais. A busca de rendimento econômico máximo, por outro lado, consiste em se vender, com um lucro mais elevado possível, o que exige uma maximização dos consumos e das necessidades. Apenas esta última permite uma rentabilização de quantidades crescentes de capital. A busca do rendimento máximo na escala da empresa conduz, conseqüentemente, na escala da economia, a desperdícios constantes. [...] o que, do ponto de vista ecológico, aparece como desperdício e destruição de recursos é considerado, do ponto de vista econômico, como fonte de crescimento. (GORZ apud BURSZTYN, 1993, p. 98)

Para que a sustentabilidade do sistema seja alcançada, o desenvolvimento sustentável deve ser obtido inicialmente em cada parte (forma de organização) da sociedade. Sendo a empresa uma das partes constituintes da sociedade, a sustentabilidade também deve partir da mesma, pois a sustentabilidade empresarial é apenas uma das sustentabilidades que potencializam o alcance de um desenvolvimento sustentável (OSÓRIO; LOBATO; CASTILLO, 2005).

Tal afirmativa tem respaldo no pensamento de autores como Osorio, Lobato e Castillo (2005), que defendem que a sustentabilidade empresarial é apenas uma das sustentabilidades que potencializam o alcance de um desenvolvimento sustentável.

Neste sentido Borim de Souza (2010) disserta que a sustentabilidade organizacional é uma meta organizacional, que permite às organizações contribuírem para o alcance de uma meta social maior, o desenvolvimento sustentável.

“Até meados da década de 1970, uma empresa poderia ser considerada sustentável se fosse economicamente saudável, com um bom patrimônio e lucros crescentes, mesmo se houvesse dívidas” (MUNCK; MUNCK; BORIM-DE-SOUZA, 2011, p. 152). Atualmente, a organização é considerada sustentável quando ao mesmo passo em que gera lucro para os acionistas, protege o meio ambiente e é socialmente responsável.

Munck et al. (2011) entende que ações organizacionais sustentáveis são aquelas que geram o menor impacto ambiental possível, e que são preocupadas em promover um desenvolvimento socioeconômico que propicie a sobrevivência pacífica de gerações presentes e futuras. Para tanto, as organizações devem maximizar os impactos positivos de suas atividades em relação à sociedade, e se comprometer eticamente, legalmente e comercialmente com esta sociedade (JAMALI, 2006).

Como bem leciona Armando Dias Mendes (CAVALCANTI, 1995, p. 56) é da natureza da civilização empreender, ela assenta sobre empreendimentos, empresas: descobertas, conquistas, transformações, invenções. Qualquer empresa humana consome a natureza, não a sustenta: atenta contra ela em maior ou menor grau. Mas se a natureza do mundo for destruída, já não poderá continuar a ser construída a empresa do homem, pois essa depende daquela.

Passet (1996) segmenta a sustentabilidade organizacional em três pilares principais: o pilar econômico, o pilar ambiental e o pilar social. Estes são advindos de uma das teorias mais aceitas atualmente no meio organizacional em relação à sustentabilidade: o Triple Bottom Line, proposto por Elkington (1999) com a finalidade de relacionar estes três pilares. Esta abordagem também é conhecida como os três Ps (*People, Planet and Profit*), e procura valorizar aspectos como: lucro, desenvolvimento social e preservação ambiental.

Segundo o princípio do Triple Bottom Line as organizações sustentáveis devem ter o intuito de alcançar maior sustentabilidade em suas operações, e devem tomar decisões baseadas não somente em retornos financeiros, mas também em quesitos como proteção ao meio ambiente e justiça social (ELKINGTON, 1999).

O pilar econômico diz respeito à viabilidade econômico-financeira, e está relacionado a aspectos como competitividade, oferta de empregos, penetração em novos mercados e lucratividade. Trata-se da capacidade organizacional de apresentar um fluxo de caixa suficiente que assegure a liquidez necessária (MUNCK; MUNCK; BORIM-DE-SOUZA, 2011). A sustentabilidade econômica é responsável pela geração de riqueza, e indica a capacidade de realizar atividades de maneira responsável e com lucratividade (LORENZETTI; CRUZ; RICIOLI, 2008; DYLLICK; HOCKERTS, 2002).

Segundo Munck et al. (2011) o pilar ambiental, refere-se à viabilidade ambiental, e diz respeito à prevenção dos impactos negativos gerados pela organização nos sistemas naturais, ou seja, a conservação e manejo adequado dos recursos naturais. Essa prática envolve mais do que cumprimentos legais, mas também uma abordagem abrangente sobre as operações organizacionais (JAMALI, 2006 apud BANSI et al, 2011).

Já o pilar social refere-se à viabilidade social e considera gerir o impacto que a organização provoca nos sistemas sociais por meio de suas atividades operacionais. Para tanto, busca considerar as expectativas dos diversos grupos sociais relacionados à organização, atentando para questões relacionadas ao desenvolvimento humano, à equidade e a ética (MUNCK et al, 2011). Diz respeito ao alcance da igualdade e a participação de todos os grupos sociais na construção e manutenção do equilíbrio do sistema, compartilhando direitos e responsabilidades (Lorenzetti; Cruz; Ricioli, 2008 apud BANSI et al, 2011).

Segundo Elkington (1999), o idealizador do Triple Bottom Line, o desenvolvimento sustentável empresarial deve se apoiar nestes três pilares, e necessita da operacionalização simultânea e interativa entre os mesmos. Para o pesquisador, “recusar o desafio imposto pelos três pilares é correr o risco de extinção” (ELKINGTON, 2001, p. 2).

Ocorre, no entanto, que as possibilidades de aplicação dos postulados da sustentabilidade do desenvolvimento estão muito condicionadas à incorporação de novos paradigmas metodológicos de planejamento de políticas públicas que respeitem a vinculação meio ambiente/desenvolvimento, tendo em vista influenciar a construção de uma nova relação homem/natureza, no processo de apropriação e utilização do meio natural. Traduzir os postulados teóricos do desenvolvimento sustentável em ferramentas efetivamente capazes de disciplinar uma intervenção do Estado no caminho da sustentabilidade é, sem dúvida, um grande e difícil desafio. (CAVALCANTI, 1995, p. 277)

4.1 ÉTICA EMPRESARIAL E ÉTICA DO LUCRO

Como visto anteriormente, as empresas têm papel importante dentro da sociedade em que estão inseridas e devido a isso acaba por se deparar com a equação lucro versus função social, algo que não era imaginado até a metade do século XX.

A Ética está ligada ao comportamento da pessoa; comportamento esse, considerado adequado por uma sociedade, diante de determinada situação e, portanto, esperado por seus membros. Num determinado grupo de profissionais a ética seria os princípios e padrões de conduta dos integrantes de determinada profissão.

Neste sentido, a Ética Empresarial seria os princípios e padrões que orientam o comportamento no mundo dos negócios; onde o homem trava relações econômicas e políticas, neste universo e no processo produtivo, que está intimamente ligado à vida social.

Assim, uma empresa é ética quando adota padrões de qualidade adequados, emprega pessoas que vivem na sua comunidade (ao seu redor), oferece condições adequadas de trabalho, paga salários dignos, fabrica produtos de qualidade, etc.

Por óbvio, a ética empresarial e a responsabilidade social corporativa não são assuntos novos, porém ambas vêm ganhando importância nos últimos anos. O crescente aumento da complexidade dos negócios, oriundo da globalização, exige uma nova maneira de pensar e agir do empresário.

Para García-Marzá (2008, p. 121) “[...] a necessidade de uma ética empresarial, universal e crítica, deriva do atual contexto de globalização e da reflexão sobre os novos valores e percepções que definem o real papel da empresa na sociedade”.

Nesse sentido, o objetivo da ética empresarial vai além do ensino e da pesquisa, comprometendo-se com a realidade empresarial e contribuindo com um saber específico para a solução dialógica dos problemas, e o mais importante, para a inovação e a criação de propostas empresariais éticas e rentáveis. (GARCÍA-MARZÁ, 2008, p. 122)

A garantia do bom conceito da empresa se traduz na sua confiabilidade, que é fundamental para o mundo dos negócios. Uma empresa mal vista, que paga mal seus trabalhadores e utiliza trabalho escravo, por exemplo, não é bem vista no Mercado nem pelos investidores e nem pelos consumidores das matérias-primas e/ou produtos que gera. Neste sentido, o lucro não pode representar somente o significado puramente financeiro; ele deve ser referendado pelo projeto coletivo, compartilhado e mutuamente usufruído como bem comum: deve representar a realização pessoal, onde está embutida a manifestação maior de motivação, que é a auto realização do empreendedor e de seus colaboradores. (SOUZA e POZZETTI, 2013)

A obsessão pelo lucro financeiro desgasta parcerias, inibe clientes e destrói o conceito ético da empresa. Em sentido amplo, o lucro é a condição para a perpetuidade da empresa; mas é necessário que haja ética, para que não se viva as contradições que atormentam o espírito e levam a erros e distorções operacionais.

As disparidades sociais e os desastres ambientais faz com que a empresa comece a repensar o desenvolvimento sustentável, se antes preocupavam somente com o aspecto econômico do desenvolvimento, hoje também devem ser observados os aspectos ambientais e sociais.

Para o doutrinador Costa, a ética do Lucro importa em contemplar quatro condições essenciais e simultâneas:

- 1) empresa – é a parte do lucro direcionada aos reinvestimentos, que assegurem a sobrevivência e o desenvolvimento empresarial (renovação contínua);
- 2) capital – é a parte destinada à justa remuneração aos investidores, que bancaram o risco (retribuição societária);
- 3) trabalho – é a parte paga, a remuneração, com justiça, aos agentes produtivos (salário justo);
- 4) comunidade – é a parte que visa a retribuição à sociedade, pelo sucesso do empreendimento (solidariedade social). COSTA (2012, p. 43)

Henry Ford, considerado por muitos como um dos pioneiros da responsabilidade social corporativa, em 1916, contrariando a maioria dos acionistas, dividiu parte dos dividendos da empresa com seus funcionários através de aumento de salários. Esta atitude, sem sombra de dúvidas, acabou por impulsionar mudanças no comportamento empresarial quanto ao seu aspecto social. (GOVATTO, 2002)

Somente no final da década de 1960 que os países europeus aderiram ao novo modelo empresarial de desenvolvimento; no Brasil os registros mais completos sobre responsabilidade social corporativa são a partir da década de 1970.

Verifica-se, então, que a ética do lucro comporta em retribuir à empresa e a seus sócios o investimento feito, mas também, retribuir dignamente os empregados que ajudaram a realizar esse lucro, bem como retribuir à sociedade que comprou os produtos e que ajudou a conquistar esse lucro. Essa sociedade deve receber sua parcela, com a atuação da empresa em saúde, educação, meio ambiente, economia, etc., ou seja, as que mais requerem atenção em nosso país.

Desta forma, para ser ética, a empresa deve respeitar e contribuir para uma melhor sociedade e meio ambiente, pois “contrário sensu”, o consumidor não comprará seus produtos e ela terá vida útil breve. Ou seja, uma empresa ética deve se envolver com as questões do local na qual está inserida, promovendo ações em prol do meio ambiente e da sociedade, valorizando seus clientes com programas de fidelidade, investindo em cultura, promovendo cursos aos seus funcionários e não funcionários; enfim, solidarizando-se com a sociedade, reciclando produtos, reutilizando resíduos, comprando matérias primas de empresas ambientalmente corretas, cuidar da saúde de seus trabalhadores, dentre outras atitudes.

De maneira mais ampla, as organizações devem contribuir para o desenvolvimento sustentável com obrigações de caráter moral, além das estabelecidas pelas diversas leis a qual está submetida, mesmo que não diretamente vinculadas a suas

atividades. O papel da empresa ética, nos dias atuais, é contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e da sociedade e que seja conduzida de maneira sustentável.

4.2 AS EXTERNALIDADES

O conceito que fundamenta o pensamento neoclássico, nas questões relacionadas à problemática do meio ambiente, é o conceito de externalidade. Foi nas décadas de 1920 e 1930, que o economista e professor Pigou criou e divulgou o termo externalidade para expressar falhas produzidas pelo funcionamento do mercado e propôs método pelo qual este pudesse corrigi-las ou compensá-las.

Até por volta de 1960 o processo produtivo considerava que as fontes de recursos materiais e de energia eram inesgotáveis. As teorias de desenvolvimento econômico, já apresentadas neste trabalho, demonstravam essa despreocupação com as questões ambientais.

A partir desse período houve uma nítida modificação de comportamento, onde foram colocados impedimentos ecológicos a algumas atividades humanas, sobretudo às econômicas. Passou-se a considerar, portanto, a variável ambiental. Ou seja, a ideia de que uma valorização ambiental é essencial para interromper a degradação dos recursos naturais antes que os mesmos se tornem tão escassos a ponto de se tornar irreversível esse processo.

O pressuposto é de que a valorização dos recursos ambientais decorre do fato de que os preços dos bens econômicos não refletem o verdadeiro valor da totalidade dos recursos usados na sua produção. Para essa corrente de doutrinadores há uma divergência entre os custos privados assumidos pela empresa e os custos sociais assumidos por todos (sociedade), surgindo, portanto, a necessidade de internalizar as externalidades.

Internalizar as externalidades significa computar os custos ocultos e imputá-los ao seu responsável econômico. O problema reside na dificuldade de imputar valores econômicos (monetários) em coisas/bens que não se expressam através de preço (exemplo: recursos naturais).

Daí que surgem alguns métodos elaborados com a finalidade de buscar obter a valorização monetária dos bens (recursos naturais exploráveis,

floresta de preservação) bem como de serviços ambientais como a absorção, pela natureza, de rejeitos produzidos pelos humanos, o lazer proporcionado por uma área natural, etc.

Para internalizar externalidades há os economistas de tendência liberal e, também, aqueles que admitem intervenção do Estado impondo à empresa o custo ambiental, através de taxas, multas e compensações. Mas as técnicas para definir os valores a serem considerados são todas baseadas no princípio da negociação, o qual rege o mercado. (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p. 94)

Conforme referido, o primeiro a estabelecer o conceito de externalidade em economia, foi Pigou em 1920, o qual propôs uma célebre fórmula do poluidor pagador.

Michel Prieur (1984 apud ANTUNES, 1992, p. 59) elaborou uma sistematização da principiologia da defesa ambiental, apontando os seguintes princípios: a) a proteção do meio ambiente é de interesse geral; b) a obrigação jurídica de levar em conta a proteção ambiental; c) a participação dos cidadãos; d) o entendimento entre os poluidores e o poder público; e) quem polui paga.

No caso do Brasil o princípio da defesa ambiental, conforme analisado anteriormente, pode ser observado na Lei 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, em seu inciso VII do art 4º: “a imposição, ao poluído e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou amenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”. Bem como na Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 225 (Do Meio Ambiente) o qual consagra novamente o princípio destacado.

Ocorre que apesar da proposição de o poluidor pagar constituir princípio fundamental do direito ambiental, na prática, a problemática da valorização econômica ainda é uma incógnita, mantendo as seguintes indagações: como pode ser estabelecido o valor a ser pago? E, quanto deve ser pago?

O princípio do poluidor pagador pode ser utilizado do seguinte modo: a) a própria empresa despolui; b) a empresa paga um imposto à sociedade; c) a empresa compra direito (bônus) de poluição em bolsa de valores; d) a poluição do meio ambiente é incorporada nos custos da atividade produtiva. A primeira maneira de utilizar o princípio é ampliada no direito ambiental brasileiro para contemplar todo tipo de lesão ao meio ambiente, não apenas a poluição, e considerar que a agressão por qualquer agente, e não somente por empresas, deve ser reparada. Neste

sentido o parágrafo 3º, inciso VII do art. 225 da Constituição Federal de 1998: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (DERANI, 2001, p. 163)

Já a segunda maneira de utilizar o princípio, qual seja, o pagamento de um imposto à sociedade, também aparece no direito ambiental brasileiro de forma ampliada, submetendo o agente predador do meio ambiente à multa, conjugada com a reparação dos danos causados. (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p. 100)

A terceira forma, comprar bônus de poluição, não é praticada no Brasil. Essa prática é considerada por muitos ambientalistas como possibilidade de o poluidor sentir-se livre para poluir o meio ambiente sobre a justificativa de que mediante o pagamento estaria livre sem, contudo, procurar formas de reduzir o impacto negativos que provoca. (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p. 100-101)

A última tem como referência o Professor Paulo de Bessa Antunes (2004, p. 42) e defende que deve ser afastado da coletividade o ônus do custo pela utilização dos recursos ambientais para imputá-lo ao seu real utilizador, fazendo com que os custos ambientais sejam incorporados aos preços dos produtos. Assim, a equidade desse princípio (poluidor-pagador) reside em que não pagam aqueles que não contribuíram para a deterioração ou não se beneficiaram dela. Logo, paga quem usa, estimulando assim a preferência por técnicas e produtos que respeitam o meio ambiente.

Outro doutrinador de grande expressão em se tratando de externalidade fora Ronald Coase, que em 1960, escreveu acerca da atribuição de direito de propriedade sobre o meio ambiente. Desta forma, seria possível haver uma negociação entre as partes, uma negociação coasiana. Atribuindo direito de propriedade sobre os recursos e serviços ambientais, seus proprietários poderiam comercializá-los “a bom preço” com o agente explorador do recurso ou serviço, fazendo assim com que a externalidade fosse internalizada e o nível da atividade econômica e de controle ambiental chegasse a um ponto “ótimo”.

Tanto o método pigouviano como o método coasiano de estipular valor econômico aos bens e serviços ambientais pressupõe que ocorra a internalização da externalidade ambiental através da assunção, pelo agente

degradador ou poluidor, da recuperação do meio e/ou compensação pelo dano causado. Isto pode ocorrer pela negociação direta entre as partes, numa posição mais liberal como a proposta por Coase, e também mediante intervenção do Estado ou do poder público, como uma das possibilidades que aparece em Pigou.

Apesar de os custos de antipoluição poderem ser calculados, pois tratam-se de uma grandeza monetária, os outros dados, como externalidade negativa, não são conhecidos ou ao menos avaliados espontaneamente em termos monetários. Por consequência, a ausência de uma avaliação monetária dos danos impede o cálculo econômico.

Ocorre, portanto, que o problema fundamental inerente a todos os métodos é o da impossibilidade de se mensurar devidamente os valores dos bens e serviços ambientais, uma vez que as gerações atuais não têm como saber quais serão os valores das próximas gerações. Mesmo admitindo-se a possibilidade de se mensurar os valores das gerações futuras, ter-se-ia ainda o problema da precária representatividade destas no processo de avaliação.

A existência de incertezas, imprecisões e de intervalos de estimativas faz com que os analistas tenham a todo instante de optar entre um ou outro valor ou entre uma ou outra variável a ser considerada. Correndo o risco de que, assim, a complexidade, as incertezas, os julgamentos de valores implícitos acabem em escolhas arbitrárias ou puramente políticas. Sob a cobertura de uma técnica de boa qualidade, a análise custo-benefício pode então servir de cortina ao arbítrio. (CAVALCANTI, org., 1995, p. 333)

Deve-se ter em mente, também, que o excesso de normas e leis com finalidade de se atingir níveis desejáveis de sustentabilidade, podem acabar em uma regulamentação sem eficácia, visto que a sociedade pode deixar de cumpri-las por serem muito rígidas ou não estarem em conformidade com a cultura. Neste prisma, a conscientização da sociedade e por consequência, do consumidor, sobre a sustentabilidade, é de suma importância.

4.3 CONSUMIDOR CONSCIENTE

Nos dias atuais, a escola deixou de ser a única responsável pela construção e transmissão do conhecimento, perdendo grande espaço para a tecnologia e os meios de comunicação de massa. Porém, apesar de ter aumentado

a facilidade ao acesso à informação bem como sua velocidade, o nível de conhecimento tem tornado cada vez mais baixo. “Nunca se deu tanta importância à educação, ao ensino, ao conhecimento, porém, com exceções, percebe-se a instalação do caos em todas as esferas e níveis de escolaridade” (LAMPERT, 2005, p. 32).

Deste modo, a escola tem sofrido com as consequências oriundas da sociedade pós-moderna. Para Calloni (2005, p. 69), “A crise da educação não está na educação. A crise da educação é tradução imediata da crise de objetivos e da saturação do modelo capitalista.” E questiona: “Como solucionar pontualmente um problema que é macroestrutural, global, de nível mundial?”.

Não só a escola, mas muitas instituições sociais também estão em crise; isso ocorre, muitas vezes, por não conseguirem mais atender às necessidades sociais. No caso da escola, a mesma precisa construir um conhecimento que tenha sentido para os alunos – e não apenas informação – proporcionando uma formação integral, de valores éticos (LAMPERT, 2005, p. 42-44).

O doutrinador Ernâni Lampert, especialista em métodos e técnicas de ensino, ressalta:

A educação, dever do Estado, numa sociedade globalizada, deve ensinar o cidadão a viver em uma aldeia planetária; a se transformar em cidadão do mundo; a aceitar a mundialização da cultura, sem, entretanto, perder e renunciar às suas raízes culturais. Portanto, na pós-modernidade, a educação deve ser um ato de ousadia e um eterno desafio. Devemos assumir com humildade os erros históricos e ter a predisposição de superá-los para que possamos contribuir na construção de um mundo melhor. (LAMPERT, 2005, p. 45-46)

Essa crise que vem sendo percebida no sistema educativo impõe a necessidade de buscar novos modelos de ensino. Neste ponto, ao analisar as necessidades de mudança na educação, não se deve desconsiderar algumas características da atual sociedade, tais como, o consumismo desenfreado, a substituição das referências de valor, em que o fundamental é o 'ter' e não o 'ser', a perda da essência do próprio ser humano como ser histórico e a falta de análise crítica diante das situações, resultado da imposição da sociedade da informação em lugar da sociedade do conhecimento (MEDINA e SANTOS, 1999, p. 19-20).

Essas novas dimensões da educação ou novos modelos de ensino, devem dar maior ênfase ao componente ético e serem orientadas para a

transformação do indivíduo: educação para a paz, para a saúde, a educação para o consumo, a educação ambiental (MEDINA e SANTOS, 1999, p. 21-22). A educação ambiental e a preocupação com o outro são necessários na formação de indivíduos para uma nova racionalidade, capaz de superar a crise global presenciada atualmente, principalmente nos campos sociais e ambientais.

Como se sabe o futuro da espécie humana e de todas as espécies depende de um meio ambiente equilibrado. É impossível assegurar uma qualidade de vida sadia tanto para as gerações presentes como para as futuras, sem uma relação harmônica e equilibrada entre o ser humano e a natureza.

A consciência ecológica ou educação ambiental é definida pela Lei 9.795/99 a qual dispõe também sobre a Política Nacional de Educação Ambiental; em seu artigo 1º a lei prescreve o conjunto de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Vale destacar, que a própria Constituição Federal estabelece que cabe ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (art. 225, §1º, VI/CF).

Portanto, a educação ambiental e social devem estar presentes em todos os níveis e modalidades do ensino, e cabe ao poder Público a fiscalização dessa aplicação. O artigo 2º da Lei 9.795/99 estabelece que: “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.”

Esse tipo de educação se dá através de processos contínuos onde o que se busca é a formação da consciência, de atitudes, aptidões, capacidade de avaliação e de ação crítica no mundo. Não se trata apenas de ensinar sobre a natureza, mas de possibilitar a compreensão da relação entre ser o humano e a mesma, ou seja, a construção de novas formas de pensamento, de atitudes e de ações (MEDINA e SANTOS, 1999, p. 24-25).

A educação na pós-modernidade “deve preparar o homem a conviver harmonicamente com seus semelhantes, com a natureza e todo o cosmo” (LAMPERT, 2005, p. 45). Porém, sem uma mudança dos valores que orientam a

sociedade, através da educação ambiental e social, não há como alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável ou de uma sociedade sustentável.

A sustentabilidade requer uma educação que motive e sensibilize as pessoas visando uma consciência, agora, voltada para a preservação do planeta, com a conscientização da importância de novos hábitos de consumo, vez que grande parte dos problemas ambientais presentes é fruto dos padrões impostos pela economia de mercado através da publicidade, difundida pelos meios de comunicação de massa, impondo um estilo de vida insustentável e inalcançável para a maioria.

Portando, torna-se cada vez mais necessário consolidar novos paradigmas educativos, com novos significados na construção de uma sociedade sustentável, democrática, participativa e socialmente justa, capaz de exercer efetivamente a solidariedade com as gerações presentes e futuras.

O modelo econômico adotado atualmente pelas sociedades atuais proporciona e induz a um alto padrão de consumo, que mesmo ao alcance de poucos, é insustentável pelos danos que acarreta para o meio ambiente. Diante desse cenário, para que o desenvolvimento siga no caminho da sustentabilidade é preciso alterar os padrões de consumo.

De acordo com Spínola,

Para adotar a ética da vida sustentável, os consumidores deverão reexaminar seus valores e alterar seu comportamento. A sociedade deverá estimular os valores que apoiem esta ética e desencorajar aqueles incompatíveis com um modo de vida sustentável. (SPINOLA, 2001, p. 213)

A proposta do consumo sustentável nasce da mudança de atitude dos consumidores e da sociedade em geral, considera que os consumidores que tiverem conhecimentos suficientes terão maior consciência ambiental e social e consumirá de forma responsável, ou seja, utilizando os recursos naturais de forma a satisfazer as necessidades atuais, porém sem comprometer as necessidades e aspirações das gerações futuras.

A ideia básica do consumo consciente e responsável é transformar um ato de consumo em uma manifestação de responsabilidade social do cidadão. A responsabilidade social é uma nova consciência do contexto social e cultural no qual se inserem tanto as empresas como os cidadãos. Ela pode ser entendida como a

contribuição direta destes para o desenvolvimento social e a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio da condução correta de seus negócios e de suas ações pessoais.

Portanto, o consumidor deve ser incentivado a fazer com que o seu ato de consumo seja também uma prática de cidadania, uma forma de escolher em que mundo quer viver. Cada pessoa deve escolher produtos e serviços que satisfaçam suas necessidades sem prejudicar o bem estar da coletividade, seja ela atual ou futura.

Essa mudança de comportamento no consumo é um processo, que requer sensibilização e mobilização social e a informação tem papel fundamental nesse processo. Assim, para que haja maior conscientização, é necessário que o consumidor tenha acesso à informação referente às atividades corporativas, para que possa exercer melhor o seu poder de escolha, e preferir as empresas socialmente responsáveis e comprometidas com a preservação do meio ambiente (IDEC, 2004, p. 5).

Como visto acima, as empresas podem desempenhar papel crucial na redução dos efeitos sociais e ambientais nocivos das atividades econômicas. Isso requer a implementação de processos de produção mais eficientes, estratégias preventivas, tecnologias e procedimentos mais 'limpos' de produção ao longo do ciclo de vida do produto, de modo a minimizar ou evitar os resíduos.

Por isso, a importância em se dar preferência a produtos de empresas que têm uma clara preocupação com o meio ambiente, não compactuar com a ilegalidade, não consumir de forma a prejudicar as gerações futuras, dar preferência às empresas que não exploram o trabalho infantil, reclamar os seus direitos, usar o poder de compra para defender o emprego no país, adquirindo produtos nacionais, colaborar para reduzir a quantidade de lixo produzido, evitando o desperdício e a compra de produtos com embalagens inúteis ou que demorem a se decompor, dar preferência a materiais reciclados, saber identificar as empresas que são éticas em seu relacionamento com os consumidores, os trabalhadores, os fornecedores, a sociedade e o Poder Público, são algumas das ações do consumidor consciente (INMETRO, 2002, p. 59-62).

Os consumidores, cada vez mais, querem além de bons produtos e serviços, fornecedores que estejam comprometidos com a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Quando percebe a existência de consciência social, o

consumidor se identifica com a empresa sob o prisma do exercício da cidadania, criando vínculos de fidelidade difíceis de ocorrer com entidades que cultivam valores diferentes (MELO NETO e FROES, 2001, p. 101 apud GOMES, 2006).

Nesse sentido o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC afirma que:

A atitude dos consumidores está mudando. Além de preço e qualidade, eles estão cada vez mais atentos a aspectos relacionados ao comportamento das empresas, como o respeito aos direitos humanos, trabalhistas e dos consumidores; a normas de preservação ambiental; à ética na publicidade e nas práticas empresariais; a promoção do bem-estar social; etc. A transparência das empresas em relação a essas informações também passa a ser valorizada, tornando-se a principal ferramenta para o consumo consciente e cidadão. (BRASIL, IDEC, 2004, p. 11)

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Ethos, 31% dos consumidores brasileiros prestigiaram ou puniram uma empresa com base em sua conduta social. Entre os identificados como “líderes de opinião”, esse índice chega a 50% e, entre os entrevistados com maior nível de escolaridade, 40% revelaram o mesmo comportamento. Para 51% dos consumidores, a ética dos negócios é um dos principais fatores para se avaliar uma empresa. (ASHLEY, 2003, p. 71).

Assim, a responsabilidade social empresarial está interligada à responsabilidade social do consumidor, que deve refletir sobre seus hábitos de consumo, fazer as melhores escolhas e cobrar constantemente uma postura ética e ambientalmente responsável das empresas e dos demais consumidores (IDEC, 2004, p. 5).

Para a empresa conquistar – e manter – uma boa imagem perante o mercado, não basta, como antigamente, apenas prestar bons produtos e serviços, gerar empregos e pagar seus impostos. Ela tem que fazer isso e ainda colaborar no desenvolvimento social da comunidade onde está instalada, para corresponder às expectativas do consumidor atual, que mostra maior consciência e valoriza aspectos éticos ligados à cidadania (ASHLEY, 2003, p. 3).

Embora seja a parte mais vulnerável na relação de consumo, em termos de preservação do meio ambiente o consumidor tem grande poder, pois possui poder de escolha sobre os produtos e serviço a sua disposição no mercado.

Entretanto, esse poder somente poderá ser efetivamente exercido quando os indivíduos tiverem conhecimento de sua existência e, principalmente, de sua força.

A atuação do consumidor no mercado pode ter reflexos positivos ou negativos sobre a economia, o meio ambiente e o comportamento das empresas. De maneira que o consumidor tem a responsabilidade de usar esse poder não apenas em benefício próprio, mas para o de toda a coletividade – e isso só será possível através da formação de uma nova consciência, construída através da educação ambiental.

Desta forma, o desenvolvimento sustentável no que se refere a questões ambientais e sociais, tem modificado o comportamento do consumidor. Deve-se destacar que este comportamento está diretamente ligado ao grau de cidadania e de cultura adquirido pelas diversas sociedades ao redor do planeta.

Neste prisma, apesar de ser possível identificar empreendimentos e pessoas com nível de educação e cultura as quais as tornam preocupadas com questões ambientais e sociais, muitos outros e outras não tem essa consciência. Daí a importância de elaborações de normas, de preferência com âmbito global, capazes de abordar e reger as questões de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade. Conforme instrumentos (normativos e voluntários; nacionais e internacionais) estudados no tópico a seguir.

5 DOS INSTRUMENTOS PARA A SUSTENTABILIDADE (NORMATIVA E VOLUNTÁRIA)

Como visto a sustentabilidade passou a moldar-se em forma e conteúdo dentro dos setores organizacionais. Porém vale destacar que essa internalização ocorreu por pressões externas da sociedade civil, das Organizações não governamentais e especialmente aos riscos da reputação e marketing negativos, que podem ser imputados às empresas, bem como por determinações do Estado.

Essas pressões são denominadas de coercitivas e regulatórias, que têm a intenção primordial de direcionar as ações humanas e empresariais para um cuidado, mesmo que pequeno, com a sustentabilidade. Fazem parte dessas pressões: as penalidades civis, administrativas e criminais, por parte do Estado; e protestos, pressões negativas, desestabilidade da reputação e da imagem, por parte dos ativistas.

A ação do setor público em matérias relativas à sustentabilidade é algo recente, e sendo os problemas a serem enfrentados por vezes pouco conhecidos, verifica-se assim uma certa fragilidade instrumental.

A prática tem mostrado que alguns instrumentos acabam sendo consagrados e são adotados em vários países. É o caso do princípio do poluidor-pagador (analisado no tópico acima). Entretanto, a adoção de certas práticas exige uma complexa adaptação de leis, normas e estruturas organizacionais, que por vezes encontram obstáculos tanto na esfera governamental como no próprio setor produtivo. A superação destas limitações depende, em grande parte, do grau de legitimidade da autoridade investida do poder de implementação do instrumento em questão, bem como do jogo de pressões sociais (que passa tanto pelo poder econômico quanto pelas demandas da sociedade civil). (BURSZTYN, 1993, p. 96)

Marcel Bursztyn no ano de 1993 já havia definido que os maiores desafios brasileiros no campo de políticas do meio ambiente, consistia na legitimação, junto aos pares governamentais, ao setor produtivo e à população como um todo, do aparelho institucional e de seus instrumentos. Ocorre que esse desafio persiste e pelos mesmos motivos apresentados pelo autor anos atrás, quais sejam:

- O Estado e seus organismos estão em crise;
- há uma forte maré neoliberal, refratária a qualquer tipo de intervencionismo e regulamentação;
- prevalece o argumento de que em tempos de crise não se deve gerar novos custos para o sistema produtivo;
- os problemas ambientais são complexos e exigem soluções que envolvem múltiplos atores e instituições, não raro manifestando conflitos;
- a ação dos organismos encarregados da implementação da política ambiental tende a “invadir” redutos institucionais onde prevalece uma estrutura de poder burocrático cristalizada, refratária a uma interação (muitas vezes de forma subordinada), com novos atores da hierarquia governamental;
- os instrumentos disponíveis ainda são relativamente recentes para que não apresentem vulnerabilidades; e
- os recursos humanos atuantes na implementação das políticas ambientais são, como em todo o setor público brasileiro atualmente, alvo de pouca atenção, em termos de enquadramento em carreiras bem definidas e de estratégias de capacitação visando o longo prazo. (BURSZTYN, 1993, p. 95-96)

A verdade é que os instrumentos são essenciais para a implementação de políticas de sustentabilidade. E a aderência a esses movimentos sustentáveis podem ocorrer de maneira voluntária ou normativa.

As teorias e experiências apresentadas neste trabalho indicam um comportamento já exigível por significativa parcela da sociedade mundial, e que tem encontrado eco em organismos internacionais e nacionais, na busca de um modo de produzir mais condizente com valores sociais e com respeito à natureza e aos recursos naturais. (ARAUJO JUNIOR e BANNWART, 2011, p. 4017)

Entretanto, se a instrumentalização já encontra obstáculos em nível interno, já em nível externo as dificuldades são ainda maiores. Internamente é difícil sopesar e superar as limitações no que se refere aos diferentes interesses entre a população, as empresas e a legitimidade governamental para implantação de leis e normas. Já externamente os obstáculos são ainda maiores, pois conflitam com interesses divergentes de Estados, onde um está mais preocupado com o desenvolvimento econômico, outro com o social e outro com ambiental. Além, é claro, da diminuição ou mitigação da soberania de um Estado perante uma ordem ou constelação pós nacional.

O problema é que a implementação de uma norma internacional não pode se dar de forma igual para todos os países até porque um pode estar mais desenvolvido que outro, seja economicamente, seja ambientalmente ou socialmente.

Daí a dificuldade de se encontrar um equilíbrio onde todos os Estados encontrem equidade na responsabilidade assumida em prol da sustentabilidade.

Necessário, portanto, antes da implementação de normas internacionais, realizar-se um estudo para avaliar e determinar o grau que esse ou aquele país deve se comprometer a fim de melhorar seu desenvolvimento sustentável, e assim encontrar o equilíbrio entre os aspectos econômicos, ambientais e sociais.

Já existem inúmeros instrumentos, principalmente oriundos da via voluntária no que se refere à responsabilidade social e ambiental, dentre tantos outros, tem-se o pacto global das Nações Unidas (tópico 5.1), a ISO 26000 (tópico 5.2), onde a voluntariedade parte da empresa que decide aderir as exigências ou não, tem-se também as já estudadas Convenções de Organizações Internacionais (Rio 92, Rio +20, dentre outras), onde a voluntariedade de aderir ou não parte, além das empresas e da sociedade, também dos Estados ou países.

Já na via normativa, por ser um mecanismo utilizado pelo direito para apresentar respostas aos anseios da sociedade, formulando regras específicas culminadas com sanções em caso de descumprimento, a nível interno tem-se diversas legislações positivas (Leis e normas), a fim de contextualizar, serão abordados os projetos de Lei n.º 1305/2003 (Responsabilidade Social), no tópico 5.3 deste trabalho e a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no tópico 5.4.

Já a via normativa internacional ou externa parece carecer de regulamentação, ou ao menos as que existem parecem não dar conta ou não se interessam por atender e buscar resolver efetivamente as exigências mundiais de um Desenvolvimento Sustentável global, preocupado com uma equidade mundial dos aspectos econômico, social e ambiental.

Talvez, isso ocorra pelos motivos antes mencionado, de não se encontrar equidade na distribuição da responsabilidade assumida pelo Estado em prol da sustentabilidade global, bem como pelo fato de a intervenção global acabar por afetar ou mitigar a soberania do Estado.

Tem-se alguns instrumentos normativos internacionais sustentadores de proteção universal, principalmente em matéria relativa a direitos humanos, os quais no início também sofreram resistências pelos mesmos motivos mencionados acima de diminuição do poder e da soberania do Estado.

Historicamente, os principais instrumentos de proteção dos direitos humanos são a Carta das Nações Unidas, de 1945, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

Todavia, os direitos não são protegidos, efetivados e concretizados apenas porque foram declarados, pactuados, convencionados ou mesmo constitucionalizados. A garantia da proteção, efetivação, promoção e concretização dos direitos exige a organização articulada de sistemas de proteção que realizem o monitoramento, a supervisão, a fiscalização do cumprimento e a conscientização de sua importância.

Foi a crescente demanda em torno da efetivação dos direitos humanos, especialmente devido à incapacidade dos Estados de darem a eficaz proteção, que fez surgir os sistemas e seus mecanismos de proteção em âmbito internacional.

Os sistemas internacionais de proteção, principalmente em matérias relativas a direitos humanos foram organizados em dois níveis complementares, a saber, o sistema em nível global – Sistema da ONU – e os sistemas em nível regional – o Sistema Europeu, o Sistema Interamericano, o Sistema Africano e o Sistema Árabe. Tratar-se-á mais especificamente da ONU, devido a sua importância diante de um Sistema Global.

A Organização das Nações Unidas, também conhecida pela sigla ONU, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial. (Nações Unidas no Brasil, 2014)

Ocorre que apesar dos aspectos econômicos e sociais do desenvolvimento estarem sempre na pauta da ONU, até mesmo com intervenções em países quando necessárias, no que tange ao aspecto ambiental, o mesmo parece estar esquecido.

Ocorre que nos dias atuais não há como dissociar as questões ambientais dos temas ligados aos direitos humanos e vice-versa. Uma das alternativas para solucionar essa falta de regulamentação pós-nacional seria a ONU, como organização internacional, com diversos países signatários, bem como outras organizações, tomarem frente da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, a fim de realizarem estudos que demonstrem as necessidades e

carências de cada país, para que assim exija de cada um deles a porção que lhe corresponde para se alcançar o Desenvolvimento Sustentável Global, realizando Intervenções se necessário.

Assim, é necessária uma atuação efetiva para com os temas da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, porém em um plano transnacional. Nesse ponto tem grande importância os instrumentos, mecanismos e organizações Internacionais, pois eles podem através de controle político (intervenção), realizada de forma interligada entre os Estados, buscar e atuar, a nível global, pela busca do desenvolvimento sustentável, porém, por óbvio, cada Estado ou país também deve contribuir com sua proporção em nível interno.

5.1 PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS – VIA VOLUNTÁRIA

O pacto global foi promovido por instituições governamentais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o Escritório das Nações Unidas contra drogas e crimes (UNDOC) e o Escritório de Alto Comissariado de Direitos Humanos (OHCHR), surgiu durante o Fórum Econômico Mundial (Fórum de Davos) na Suíça reunião realizada em 31 de janeiro de 1999 e oficialmente lançado em 26 de julho de 2000 no escritório da ONU em Nova Iorque, foi anunciado pelo ex-secretário da Organização das Nações Unidas, Kofi Annan.

No Brasil a história do pacto começou a partir do primeiro semestre de 2000, quando o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social conduziu um processo de engajamento das empresas brasileiras ao projeto proposto por Kofi Annan. Nesta primeira convocação, 206 empresas aderiram ao desafio. Em 26 de julho do mesmo ano, em Nova York durante uma reunião, foi entregue ao Secretário Geral das Nações Unidas o nome das empresas que se tornaram signatárias.

Em dezembro de 2003 foi criado o Comitê Brasileiro do Pacto Global (CBPG), este comitê definiu alguns dos pontos a serem alcançados, quais sejam: (i) a massificação de seus princípios no país; (ii) ampliar a adesão de empresas e organizações brasileiras; (iii) apoio às empresas para a implementação de tais princípios; (iv) incentivo à troca de experiências e aprendizados; (v) articular internacionalmente com as demais redes do Pacto global, bem como com o

escritório em Nova York; (vi) promover o vínculo entre os princípios do PG e os objetivos do desenvolvimento do milênio e, por fim, (vii) assessorar o presidente do CBPG.

Este pacto é uma iniciativa proposta para empresas comprometidas em alinhar suas operações e estratégias com os dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Assim, as corporações, que são os principais agentes da globalização, podem ajudar a garantir que organizações de mercado, comércio, tecnologia e finanças progridam de maneira a beneficiar as economias e sociedades em todos os lugares.

Para que esse objetivo seja atendido, busca-se a mobilização da comunidade empresarial internacional por meio da adoção de dez princípios relacionados a direitos humanos, trabalho, meio ambiente e corrupção. Vale ressaltar que o Pacto Global, apesar de ter como propulsor as Nações Unidas, não é uma agência desse sistema e nem mesmo um instrumento regulador ou um código de conduta.

A ideia da criação do Pacto Global considerou que atualmente as empresas são protagonistas fundamentais no desenvolvimento social das nações e devem agir com responsabilidade na sociedade com a qual interagem. Na medida em que se envolvem nesse compromisso, contribuem para criar uma sociedade mais justa e compreendem mais profundamente as oportunidades existentes num contexto social complexo e dinâmico.

Essa percepção cada vez mais se reflete no crescimento rápido do Pacto Global. Com mais de 12.000 empresas participantes e partes interessadas, em mais de 145 países, o Pacto Global da ONU é a maior iniciativa de responsabilidade corporativa voluntária do mundo.

Endossado por altos executivos, o Pacto Global é uma estrutura básica para o desenvolvimento, implementação e divulgação de políticas e práticas de sustentabilidade, oferecendo aos participantes um amplo espectro de fluxos de trabalho, ferramentas de gestão e outros recursos; todos concebidos para ajudar a melhorar os modelos empresariais sustentáveis.

O Pacto Global tem dois objetivos complementares:

- integrar os dez princípios nas atividades empresariais ao redor do mundo;
- catalisar ações em apoio aos mais amplos objetivos de desenvolvimento da ONU, incluindo, por exemplo, as Metas de Desenvolvimento do Milênio (MDMs).

Quanto aos 10 princípios defendidos pelo pacto, os mesmos buscam a universalidade da Declaração Universal de Direito Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção. Disponíveis no site criado com nome do próprio pacto (United National Global Compact, disponível em: <http://unglobalcompact.org/Languages/portuguese/dez_principios.html>), são eles:

Direitos Humanos

Princípio 1 - As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; e

Princípio 2 - certificar-se de que não são cúmplices em abusos dos direitos humanos.

Trabalho

Princípio 3 - As empresas devem defender a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

Princípio 4 - a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

Princípio 5 - a erradicação efetiva do trabalho infantil; e

Princípio 6 - a eliminação da discriminação no emprego e ocupação.

Meio Ambiente

Princípio 7 - As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva sobre os desafios ambientais;

Princípio 8 - desenvolver iniciativas a fim de promover maior responsabilidade ambiental; e

Princípio 9 - incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

Combate à Corrupção

Princípio 10 - As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

O Pacto Global é um instrumento de livre adesão pelas empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil. A entidade que adere ao pacto assume voluntariamente o compromisso de implantar os dez princípios em suas atividades cotidianas e prestar contas à sociedade, com publicidade e transparência, dos progressos que está realizando no processo de implantação dos princípios mediante Comunicações de Progresso (COP). Essas comunicações devem ser feitas com o envio anual de um relatório elaborado pelas empresas. A adesão ao pacto ocorre

com o preenchimento de uma carta de adesão que deve ser assinada pelo principal executivo da organização e, então, enviada ao secretário-geral das Nações Unidas.

Assim, o papel da ONU é organizar esse projeto composto pela iniciativa privada. Por isso, há quem questione a eficácia desse programa e seu grau de coercitividade. Porém, apesar da falta de vinculação jurídica, o que na verdade dá poder a esses instrumentos programáticos é o potencial que os mesmos possuem de refletir a imagem dos Estados e das Empresas Internacionais para o resto do mundo, podendo ser indicadores positivos ou não. Um Estado que é acusado de não tentar cumprir satisfatoriamente um compromisso internacionalmente assumido não passa uma imagem de confiabilidade para a comunidade internacional. Uma empresa que tendo se comprometido com os princípios do pacto global, não atua de forma social e ambientalmente responsável, acaba sendo “punida” pelo custo que essa sua “falta de compromisso” refletirá em sua imagem.

Deste modo, mesmo que seja difícil pensar em uma forma de “punir” diretamente aqueles que não cumpram as obrigações assumidas com a adesão ao Pacto Global, seria interessante que houvesse uma forma de fiscalização e publicização de informações sobre a atuação das organizações signatárias, para que estas não se beneficiem da imagem de empresa social e ambientalmente responsável sem que empreguem o esforço necessário para efetivamente o sê-lo.

Para o atingimento desses objetivos, o Pacto Global oferece às empresas participantes a oportunidade de melhorar suas práticas por meio de vários mecanismos: colaboração, aprendizagem, Redes Locais e parcerias. Este instrumento voluntário é uma iniciativa importante e base para a criação da ISO 26000, a qual será estudada no tópico a seguir.

5.2 ISO 26000 – GUIA INTERNACIONAL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL – VIA VOLUNTÁRIA

Um importante marco para a Responsabilidade Social, a ISO 26000, concluída em 1º de novembro de 2010, após quase uma década de estudos, num processo inovador denominado multistakeholder, onde participaram para sua criação empresa, governo, academia, consumidores e demais partes interessadas; trata-se de um Guia Normativo de Diretrizes Internacionais de Responsabilidade Social,

terminologia mais ampla que Responsabilidade Social Empresarial. A sua criação representa um avanço na conceituação do termo Responsabilidade Social Empresarial. Com isso, o recente Guia vem uniformizar ou padronizar os conceitos em torno deste tema na tentativa de criar uma mesma linguagem. A recém-criada ISO 26000 trata-se de uma norma de diretrizes com todos os predicados para se transformar em um dos principais guias para as organizações no tocante a práticas de gestão social e ambientalmente responsável.

ISO é um prefixo grego que significa igual e é, também, a sigla da International Organization for Standardization, uma organização não governamental internacional de padronização, formada por representantes de mais de 150 países, que, atualmente, entre outras finalidades, tem como objetivo estabelecer o padrão mundial para a implementação de diretrizes direcionadas à responsabilidade socioambiental. Criada em 1946 e com sede em Genebra, Suíça, a ISO elabora e difunde normas internacionais em todos os domínios de atividades - exceto no campo eletrônico - que é de responsabilidade da International Electrotechnical Commission (IEC), por meio da cooperação no âmbito intelectual, científico, tecnológico e de atividade econômica, com a intenção de facilitar o intercâmbio internacional de produtos e serviços.

A ISO (International Organization for Standardization) com sede em Genebra é uma organização não governamental internacional de padronização e já desenvolveu mais de 18 mil normas. As mais conhecidas são a 9.000 (sistema de gestão de qualidade) e a 14.000 (sistema de gestão ambiental). Essa organização também tem a finalidade de estabelecer padrões mundiais de implementação de diretrizes socioambiental em diferentes esferas de atuação privilegiando sua cooperação neste cenário de globalização econômica. Diferente das demais, a ISO 26000 não tem a pretensão de certificar, isto é, alcançar selos e certificados socioambientais para as empresas, mas tão somente servir de guia de diretrizes.

No processo de criação da ISO 26000, ressalta-se a importância do Brasil junto à Suécia, que em processo interno vence a eleição para liderar o grupo de trabalho para presidir de forma compartilhada o GT para elaboração do Guia. Pela primeira vez um país em desenvolvimento preside os trabalhos para a elaboração de importante instrumento conferindo mais legitimidade à ISO.

Estabelece o guia de diretrizes que esta ISO será uma norma sem propósito de certificação e não terá caráter de sistema de gestão. Outro aspecto

importante é que esta norma não poderá substituir, alterar ou modificar a atuação e obrigação do Estado de agir em nome do interesse público, em razão de somente o Estado poder criar e aplicar leis, o que o diferencia das organizações. Isto significa dizer que a responsabilidade social das empresas não é e não pode ser um substituto do efetivo exercício dos deveres e responsabilidades do Estado.

A ISO 26000 trabalha com os três fundamentos da sustentabilidade que deve permear qualquer atividade de uma organização: sustentabilidade econômica, sustentabilidade social e sustentabilidade ambiental. O documento prevê uma série de condutas aos stakeholders², no sentido de orientá-los de modo a maximizar sua contribuição para o desenvolvimento sustentável.

A norma fornece orientações para todos os tipos de organização, independentemente de seu porte ou localização, sobre:

- conceitos, termos e definições referentes à responsabilidade social;
- histórico, tendências e características da responsabilidade social;
- princípios e práticas relativas à responsabilidade social;
- os temas centrais e as questões referentes à responsabilidade social;
- integração, implementação e promoção de comportamento socialmente responsável em toda a organização e por meio de suas políticas e práticas dentro de sua esfera de influência;
- identificação e engajamento de partes interessadas;
- comunicação de compromissos, desempenho e outras informações referentes a responsabilidade social.

O item 6.5.1 da ISO 26000 aborda uma visão geral do meio ambiente mostrando a relação dele com o meio ambiente, onde:

as decisões e atividades da organização invariavelmente têm um impacto no meio ambiente independentemente de onde esteja localizada. Esses impactos podem estar associados ao uso por parte da organização de recursos vivos e não vivos, a localização de suas atividades, a geração de poluição e resíduos e as implicações de suas atividades, produtos e serviços nos habitats naturais. Para reduzir seus impactos ambientais, recomenda-se que a organização adote uma abordagem integrada que leve em consideração as implicações econômicas e socioambientais mais amplas de suas decisões e atividades. (EcoDesenvolvimento.org, Norma ISO 26000, 2010)

² Referente às partes interessadas que devem estar de acordo com as práticas de governança corporativa executadas pela empresa.

Quando relaciona o meio ambiente e a responsabilidade social, mostra no item 6.5.1.2:

A sociedade está enfrentando muitos desafios ambientais, entre os quais exaustão dos recursos naturais, poluição, mudanças climáticas, destruição de habitats, extinção de espécies e colapso de ecossistemas como um todo, assim como a degradação da ocupação rural e urbana pelos homens. À medida que a população mundial cresce e o consumo aumenta, essas mudanças estão se tornando ameaças crescentes à segurança humana e à saúde e bem estar da sociedade. É necessário identificar opções para reduzir e eliminar volumes e padrões de consumo e produção insustentáveis e assegurar que o consumo de recursos por pessoa se torne sustentável. As questões ambientais em nível local, regional e global estão inter-relacionadas. Enfrentá-las exige uma abordagem abrangente, sistemática e coletiva. A responsabilidade ambiental é um pré-requisito para a sobrevivência e prosperidade dos seres humanos. É, portanto, um aspecto importante da responsabilidade social. As questões ambientais estão fortemente ligadas a outros temas e questões centrais da responsabilidade social. Elas também exigem a devida consideração de uma educação holística, uma vez que a educação ambiental é fundamental na promoção do desenvolvimento de sociedades e estilos de vida sustentáveis. Recomenda-se que as ferramentas técnicas relevantes da série de normas ISO 14000 sejam consideradas na implementação de operações como avaliação do desempenho ambiental, quantificação e relato de emissões de gases de efeito estufa, avaliação de ciclo de vida, design ambiental e rotulagem ambiental. (EcoDesenvolvimento.org, Norma ISO 26000, 2010)

A ISO 26000 foi idealizada para ser capaz de nortear as decisões acerca da Responsabilidade Social, termo mais amplo que Responsabilidade Social Empresarial, que orienta questões econômicas, sociais e ambientais, uma vez que o movimento da sustentabilidade resulta da afirmação de que a capacidade da Terra é limitada. Muitos problemas decorrentes dessa não observação como, aquecimento global, destruição da camada de ozônio dentre tantos outros podem ser estimulados pela atividade empresarial.

O aspecto incontestável a destacar é que o termo responsabilidade apenas encontra respaldo em sociedades democráticas. E falar em empresa democrática é falar em empresa sustentável, pois esta se coaduna com a responsabilidade. Uma empresa ou uma organização sustentável deve obedecer ao modelo triple bottom line, modelo conhecido como tríplice linha de resultados líquidos. Este modelo entende a análise da sustentabilidade nas seguintes dimensões: econômica, ambiental e social, ou seja, meio ambiente, lucro e pessoa.

Nesse sentido, com a ISO 26000, espera-se que cada vez mais a tênue linha que separa o discurso corporativo, oficialmente responsável das verdadeiras políticas e práticas empresariais, ganhe contornos mais acentuados, servindo as diretrizes como parâmetro para a sociedade medir a verdadeira atuação socioambiental das empresas, uma vez que um dos principais objetivos da norma será o de estabelecer um entendimento comum sobre o que de fato significa responsabilidade social, a fim de que as iniciativas duvidosas sobre o assunto possam ser claramente resolvidas.

5.3 PROJETO DE LEI 1305/2003 – RESPONSABILIDADE SOCIAL – VIA NORMATIVA

O referido projeto de lei estabelece normas de transparência e controle da Responsabilidade Social das Sociedades Empresárias e Empresários (definidos no Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) nacionais e estrangeiros que atuam no país, junto ao seu público de relacionamento (consumidores, fornecedores, empregados, acionistas, governo, meio ambiente e comunidade). Por responsabilidade social entendeu a lei em seu parágrafo primeiro, letra “c” a conduta ética e responsável da Sociedade Empresária e do Empresário junto ao seu público de relacionamento.

Segundo o parlamentar autor da proposta, o Deputado Bispo Rodrigues, o objetivo principal da lei é tornar ética e transparente as relações das empresas com os seus diferentes públicos: consumidores, fornecedores, público interno, acionistas, comunidade e meio ambiente. (INSTITUTO ETHOS, 2003)

As disposições da lei em comento obrigam todas as Sociedades Empresárias e Empresários nacionais ou estrangeiros que estejam submetidos às leis do país cujo número de empregados seja superior a 500. Os objetivos desta lei são dispostos no art. 2º:

- I - estabelecer regras de transparência e controle da Responsabilidade Social;
- II- tornar socialmente ética e transparente a atuação das Sociedades Empresárias e dos Empresários junto aos seus Públicos de Relacionamento;
- III - preservar e consolidar a imagem e reputação nacional da Sociedade Empresária e do Empresário no País e no exterior como agente ético de circulação e criação de riqueza nacional, por meio de mecanismos sólidos de transparência social;

- IV - estabelecer a obrigatoriedade de publicação do Balanço Social da Sociedade Empresária como mecanismo de controle e transparência da Responsabilidade Social.
(Projeto de Lei 1305/03, 2003)

O projeto de lei ainda cria ainda uma comissão ética e de responsabilidade social da sociedade empresarial, regras para o balanço social da sociedade, um conselho nacional de responsabilidade social e a necessidade de relatório de gestão social em seus 13 artigos.

Em outubro de 2003 associados do Instituto Ethos se reuniram para discutirem o projeto; nesse debate, realizado no Centro de Convenções da Câmara Americana de Comércio-SP (AMCHAM), o Instituto Ethos buscou conhecer a opinião das empresas associadas sobre a regulamentação que foi proposta e que, caso fosse aprovada, impactaria na gestão dos negócios das empresas e do movimento de responsabilidade social empresarial como um todo. (INSTITUTO ETHOS, 2003)

Porém, em que pese a importância de uma regulação, o Projeto de Lei 1305/2003 encontra-se arquivado. O voto do relator entendeu que a conscientização das empresas em agir eticamente junto aos consumidores e a própria sociedade civil, tendo em vista a consolidação da sua imagem, com o auxílio, por exemplo, do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, bastam para a prática voluntária das ações socialmente responsáveis, não necessitando de legislação para essa prática.

5.4 LEI 12.305 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VIA NORMATIVA

A Lei 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e alterou a Lei no 9.605, de 1998. De acordo com o art. 1º da Lei referida, dispõe sobre seus “princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis”. A lei está sujeita a pessoas físicas e jurídicas, seja de direito público ou privado, sendo responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos.

Ela consta do Título I a IV, sendo que o Título I se subdivide no Capítulo I - Do objeto e do campo de aplicação; II - Das definições. O Título II dispõe

sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, composto pelo Capítulo I - Disposições gerais; Capítulo II - Dos princípios e objetivos; Capítulo III - Dos instrumentos. O Título III dispõe sobre as diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos, sendo que o seu Capítulo I dispõe sobre disposições preliminares; o Capítulo II trata dos planos de resíduos sólidos, com a Seção I - Disposições gerais, a Seção II - Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, a Seção III - Dos planos estaduais de resíduos sólidos, a Seção IV - Dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, a Seção V - Do plano de gerenciamento de resíduos sólidos. O Capítulo III trata das "Responsabilidades dos geradores e do Poder Público", com a Seção I - Definições gerais, a Seção II - Da responsabilidade compartilhada. O Capítulo IV dispõe sobre os "Resíduos perigosos"; o Capítulo V trata dos "Instrumentos econômicos". O Capítulo VI dispõe sobre "Proibições". Finalmente, o Título IV trata das Disposições transitórias e finais.

Para ficar confirmado que resíduos sólidos são parte integrante do saneamento e, portanto, do meio ambiente a ser protegido, o art. 2º diz que se aplicam, além do disposto nesta lei, na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

A responsabilidade compartilhada é um termo recorrente nessa lei. Art. 3º, (definições), traz o seguinte entendimento:

Para os efeitos desta Lei, entende-se por: XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; (Presidência da República, Lei 12.305/10, 2010)

Como instrumento prevê a Lei dentre outros aspectos, a pesquisa científica e tecnológica inciso VII, a educação ambiental (inc. VIII) e os incentivos fiscais, financeiros e creditícios (inc. IX).

O Capítulo III trata "Dos instrumentos". O art. 8º arrola como sendo instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

- I - os planos de resíduos sólidos;
- II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; 12
- IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis;
- V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos [...]

No art. 25 a lei trata das responsabilidades dos geradores e do poder público, anotando:

O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento. (Presidência da República, Lei 12.305/10, 2010)

Sobre a responsabilidade compartilhada, dispõe o art.30:

É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II - promover o aproveitamento de resíduos

sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental. (Presidência da República, Lei 12.305/10, 2010)

O art. 31 dispõe que além das obrigações impostas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

a) que sejam aptos, após o uso, pelo consumidor, a reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos domiciliares.

II - divulgar informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados aos seus respectivos produtos;

III - recolher os produtos e os resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objetos do sistema de logística reversa, na forma do art. 33; 34

IV - comprometer-se, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o município, a participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

Quanto aos instrumentos econômicos, diz o art. 42 que o poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento e, por fim, o art. 44 anota que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios.

Um importante aspecto da lei em comento diz respeito à responsabilidade compartilhada. Catástrofes ambientais e sociais podem ser evitadas com a participação efetiva das nações, governos, sociedade civil e empresas, cada setor trabalhando na sua área de abrangência, de modo que o pensamento possa ser global e a ação realizada localmente.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou aclarar algumas questões fundamentais e que frequentemente são ignoradas em discussões, que não tomam a questão do capitalismo e da sustentabilidade em sua verdadeira dimensão histórica. Principalmente, sobre a questão política, que emerge como ponto central de toda a busca de desenvolvimentos sustentáveis, uma vez que uma sociedade sustentável depende, antes de tudo, de uma reconstrução política total da sociedade contemporânea.

A atual crise ecológica e social é apenas o reflexo dessa contradição, do caráter insustentável do próprio capitalismo. Discutir as questões ecológicas ou sociais sem discutir fundamentos materiais, institucionais e culturais da nossa sociedade, resulta em um discurso vazio.

Como visto, a busca pela sustentabilidade exige que se coloque novamente os equilíbrios qualitativos no centro das nossas preocupações e do funcionamento do nosso sistema, o que implica em uma mudança no próprio sistema capitalista vigente.

Para tanto é necessário a busca por novas formas de amenizar as degradações que esse modelo capitalista produz. Neste sentido, a intervenção do Estado em busca do desenvolvimento sustentável se mostra importante, tanto a nível interno como internacional.

O processo de globalização, como evidenciado e abonado por múltiplos autores, tem modificado substancialmente a constelação histórica da época contemporânea, exigindo um novo olhar da relação entre Estado, sociedade e economia que, em passado recente, era mantida nos limites estabelecidos pelas fronteiras dos Estados nacionais. Uma das questões centrais do processo de globalização, sob a ótica do Estado, é a ampliação do déficit democrático. Afirma Habermas que “o Estado, cada vez mais emaranhado nas interdependências da economia e da sociedade mundial, perde, não somente em termos de autonomia e de competência para a ação, mas também em termos de substância democrática” (HABERMAS, 2003, p. 106).

É preciso abandonar o atual modelo de desenvolvimento, que preza apenas pelo crescimento econômico e buscar um modelo de desenvolvimento que respeite a natureza, utilizando de modo racional os recursos naturais, bem como que

se preocupe com o aspecto social, com uma melhor distribuição de renda, diminuição da pobreza, educação de qualidade, saúde, etc. A sustentabilidade não é mero modismo ou uma utopia inalcançável, mas uma necessidade para a sobrevivência do planeta Terra.

A preservação do meio ambiente para a presente e para as futuras gerações depende de uma consciência ecológica, e a formação de uma nova consciência depende em grande parte da educação. É preciso uma educação que possibilite a continuidade da vida na Terra. Neste passo, a educação para o consumo pode vir a contribuir para o desenvolvimento sustentável, ao promover o consumo consciente.

É necessário mudar os hábitos de consumo que causam sérios problemas ambientais e sociais, freando o consumismo e fazendo escolhas que promovam o desenvolvimento sustentável. O consumo deve ser socialmente responsável, para que não coloque em perigo o bem estar de outros, e sustentável, de modo a não comprometer as opções das futuras gerações.

Nesse processo, o consumidor consciente tem um papel fundamental. Nas suas escolhas cotidianas, seja na forma como consome, seja escolhendo empresas com responsabilidade social e ambiental, pode ajudar a construir uma sociedade mais sustentável e justa.

Assim, é preciso questionar os valores impostos pela sociedade de consumo, e buscar novos parâmetros para a vida em sociedade. A consciência da necessidade do consumo sustentável é um grande passo no caminho da sustentabilidade, e depende da colaboração e da participação de todos. Nesse contexto, torna-se cada vez mais clara a necessidade de atitudes e procedimentos éticos e morais para a construção de uma sociedade mais justa.

Como bem defendido por Illich (apud CAVALCANTI, 1995, p. 118) a crise ecológica é apenas uma das facetas de uma crise mais geral da sociedade industrial; engloba-se neste cenário também a crise social, econômica, política-ideológica e moral. Essa crise não atinge apenas os países ditos subdesenvolvidos (ou em desenvolvimento), mas também atinge de forma significativa as nações industriais avançadas, pois estas também estão dilaceradas por uma polarização social, econômica e política que parece indicar uma exaustão histórica desse modelo de desenvolvimento.

As providências de efeito mais imediato devem vir combinadas com políticas de longo prazo, como o aumento dos investimentos em educação, ciência e tecnologia. Ao longo do tempo, essas políticas poderão incidir sobre a exploração dos recursos naturais, que deve ser normatizada a partir de um conhecimento mais amplo do ecossistema.

As empresas tem significativa importância na concretude dessas atitudes em busca da sustentabilidade. Ocorre que muitas empresas não se atentaram ainda, necessitando, portanto, de intervenções promovidas pelo Estado.

A livre iniciativa é assegurada pela Constituição e facultada ao particular o exercício da atividade econômica, porém, esta deve ser produzida com vistas à adoção de práticas sustentáveis, como, por exemplo, respeitar e conservar o meio ambiente.

A empresa deve ou pelo menos deveria ter a consciência de que ao adotar práticas sustentáveis não estará apenas fazendo benemerências ou cumprindo com preceitos legais, estará também efetivando a sua função social, pois além de preservar o meio ambiente, levará a comunidade em que atua a condições melhores de convívio, de vida.

A preocupação com as questões ecológicas e sociais vêm ocupando gradativamente o centro do cenário político e diplomático internacional. Na atual realidade, devido à globalização, essa intervenção sustentável somente atingirá realmente algum efeito significativo se ocorrer de forma transnacional, pois caso ocorra somente unilateralmente (por um único Estado) e de forma radical, esse Estado interventor radicalista sofreria efeitos gravíssimos na ordem econômica e social e ficaria marginalizado globalmente devido ao sistema predominantemente capitalista.

Se o planejamento do controle do desenvolvimento sustentável não pode ser desvinculado das políticas de desenvolvimento e da distribuição dos benefícios sociais por ele gerados, tampouco essas políticas podem continuar a ser orientadas pelos tradicionais modelos de Estado, que não reconhecem a importância de uma constelação ou interligação pós-nacional. A relação entre meio ambiente, desenvolvimento e diminuição da exclusão social depende de novos recursos de planejamento a fim de tornar as políticas públicas concretas e viáveis.

A perda de autonomia do Estado significa que o mesmo já não mais dispõe de força suficiente para a proteção de seus cidadãos dos efeitos de decisões

provenientes do âmbito externo, sobretudo, da esfera econômica. “Um capital que está atrás de novas possibilidades de investimento e de lucros especulativos não se submete à obrigação de se fixar numa nação, transitando livremente para cá e para lá.” (HABERMAS, 2003, p. 109)

É referência destacada que cada vez mais ocorre nas tomadas de decisões, fruto de negociações interestatais, firmadas por interesses de grupos e de instituições privadas, destituídas da formação democrática da opinião e da vontade. Se, por um lado, o Estado perdeu aos poucos o substrato que lhe coube por séculos, a saber, o de mantenedor das instituições democráticas, por outro, é preciso ampliar, em um novo contexto e cenário, a inserção dos pressupostos democráticos aos novos personagens que, no plano transnacional, passam a dispor de significativo poder de decisão. (BANNWART JÚNIOR, 2012a, p.16). Por isso a necessidade de o Estado ampliar a sua esfera de atuação no plano pós-nacional, sem abrir mão de induzir de forma interventiva a defesa de pressupostos que abarquem a cidadania cosmopolita, como os que requer a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável para a humanidade como um todo.

Assim, ao que parece, a forma mais eficaz de se buscar critérios qualitativos de vida, pelo menos por ora, é através de um controle político (intervenção), pois o mercado tem como necessidade a eficiência produtiva imediata. Portanto, se for mantido esse molde institucional de uma economia capitalista, que não se preocupa com a sustentabilidade, será necessária uma intervenção global e realizada de forma interligada entre os Estados para que seja possível frear esse desenvolvimento insustentável, adiando a degradação da biosfera e controlando as desigualdades sociais, pois tudo mais é questão de tempo.

REFERÊNCIAS

ALVINO-BORBA, Andreilcy; MATA-LIMA, Herlander. **Exclusão e inclusão social** nas sociedades modernas: um olhar sobre a situação em Portugal e na União Europeia. *Serviço Social & Sociedade*, n. 106, p. 219-240, abr./jun. 2011.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Curso de direito ambiental**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

ARAUJO JUNIOR, Miguel Etinguer de; BANNWART, Michele Christiane de Souza. **Responsabilidade Social Empresarial como Instrumento para a Sustentabilidade**: Abordagens normativa e voluntária. In: *Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI*, Vitória-ES, 2011, p. 3998 a 4023.

ASHELEY, Patrícia Almeida (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2003.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 38ª edição. São Paulo: Editora Globo, 1998.

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José (org.) **30 Questões de Humanidades: respondidas e comentadas. De acordo com a Resolução 75/2009 do CNJ**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2012a.

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. **Globalização, empresa e responsabilidade social**. *Scientia Iuridica* – Tomo, LXI, n.º 330, 2012b.

BIOLCHI, Osvaldo. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência / coordenação Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão**. – 3. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 4ª edição. São Paulo: Editora Malheiros Ltda., 2003 e 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Editora Malheiros Ltda., 2004.

BORIM-DE-SOUZA, Rafael. **O alinhamento entre sustentabilidade e competências em contexto organizacional**. 2010. 199 f. Dissertação (Mestrado em Administração)–Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Estadual de Maringá (UEM) / Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina, 2010.

BURSZTYN, Marcel (Org.). **Para pensar o Desenvolvimento Sustentável**. 1ª edição. São Paulo: Editora brasiliense, 1993.

CALONI, Humberto. **A educação e seus impasses**: um olhar a partir da noção de pós-modernidade. In: LAMPERT, Ernâni. Pós-modernidade e conhecimento: educação, sociedade, ambiente e comportamento humano. Porto Alegre: Sulina, 2005.

CATTANI, Antonio David (Org). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

CAVALCANTI, Clóvis (Org.). **Desenvolvimento e Natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez, 1995.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**, volume 1: direito de empresa. 16. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Carlos Alexandre. **Contabilidade Ambiental**. São Paulo, Atlas, 2012.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo, Max Limonad, 2001.

DYLLICK, Thomas; HOCKERTS, Kai. **Beyond the business case for corporate sustainability**. Business Strategy and the Environment, p. 130-141, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2010.

Ecodesenvolvimento.org. Norma ISO 26000. 2010. Disponível em: <<http://www.ecodesenvolvimento.org.br/iso26000/noticias/documento-norma-internacional-iso-26000>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

ELKINGTON, John. **Cannibals with forks**: the triple bottom line of 21st century business. Oxford: Capstone Publishing Limited, 1999.

ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**. São Paulo: Makron Books, 2001.

FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. **O ciclo virtuoso do desenvolvimento responsável**. In: BARALDI, Gustavo. Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. São Paulo: Peirópolis, Instituto Ethos, 2003. v. 2.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Econômico**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

FRANCO, Vera Helena de Mello. **A função social da empresa**. Revistado Advogado, Ano XXVIII, n.º 96, Março de 2008.

GAMEIRO, Adriano Moreira; BONOMO, Carla. **A crise do Estado contemporâneo e o papel da regulação das atividades econômicas**. Scientia iuris, Londrina, v. 10, p. 9-24, 2006.

GARCÍA-MARZÁ, Domingo. **Ética Empresarial**: Do Diálogo à confiança na empresa. Tradução e apresentação: Jovino Pizzi. Pelotas, RS. Editora Unisinos, 2008.

GIANSANTI, Roberto. **O desafio do desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Atual, 1998.

GOMES, Daniela Vasconcellos. **Educação para o consumo ético e sustentável**. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental. Volume 16. Issn: 1517-1256. Universidade Federal do Rio Grande, 2006. Disponível em: <http://nead.uesc.br/arquivos/Biologia/reoferta/bsc1/revista-eletronica-do-mestrado.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2014.

GOVATTO, Ana Claudia Marques. **Ética e Responsabilidade Social nos Negócios**. Resenha. Disponível em: http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_comunicacao_inovacao/article/download/512/357. Acesso em: 13 mar. 2014.

GRILLO, Fabio Artigas. **Considerações a respeito da intervenção sobre a atividade econômica privada e tributação**. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba-PR: Academia Brasileira de Direito Constitucional, v. 1, n. 1, p. 113, 2001.

GUERRA, Sidney. O direito de ingerência em matéria ambiental. In: DIREITO, C. A. M.; TRINDADE, A. A. C.; PEREIRA, A. C. A. (Org.). **Novas perspectivas do direito internacional contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Celso D. Albuquerque Mello**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **A nova intransparência: a crise do Estado de bem estar social e o esgotamento das energias utópicas**. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 18, p. 103-114, set. 1987.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós nacional: ensaios políticos**. Trad. Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HERNANDEZ, Jorge Jimenez. **El tributo como instrumento de protección ambiental**. Vozes, 1998.

HOLANDA, Marcus Mauricius; CAMURÇA, Dirley Danielle de Freitas Lima. **A responsabilidade social da empresas como instrumento do Desenvolvimento Econômico e Social**. In: Anais do XXII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo-SP, 2013, linha: empresa, sustentabilidade e Funcionalização do Direito. p. 129 a 155.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Guia de responsabilidade social para o consumidor**. São Paulo, IDEC, 2004.

INSTITUTO ETHOS. **Regulamentação da Responsabilidade Social Empresarial**, 2003, disponível em: <www1.ethos.org.br/EthosWeb/arquivo/0-A-cebdebates_lei_da_rse.doc>, acesso em: 11 de abr. 2013

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. **Consumo sustentável: Manual de educação**. Brasília: Consumers Internacional/MMA/MEC/IDEC, 2005.

JAMALI, Dima. **Insights into the triple bottom line integration from a learning organization perspective**. Business Process Management Journal, p. 809-821, 2006.

LAMPERT, Ernâni. **Pós-modernidade e conhecimento: educação, sociedade, ambiente e comportamento humano**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

LORENZETTI, Dagoberto Hélio; CRUZ, Ricardo Moreira; RICIOLI, Simone. **Estratégia empresarial e sustentabilidade: um modelo integrador**. Revista da Pós-graduação: Administração, Osasco, v.2, n.3, 2008.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 25 edição. Editora Atual. São Paulo: Saraiva, 1999 e 2003.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial**, volume 1. – 5. ed. – São Paulo : Atlas, 2011.

MARX, KARL; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Editora Ridendo Castigat Mores. Edição eletrônica. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>>, acesso em: 29 de maio de 2014.

MARX, Karl. **O capital**, livro I, vol. I. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975.

MEADOWS, Donella; MEADOWS, Dennis; RANDERS, Jorgen. **Beyond the limits: confronting global collapse, envisioning a sustainable future**. Chelsea Green Publishing, 1992.

MEDINA, Naná Mininni; SANTOS, Elizabeth da Conceição. **Educação ambiental: uma metodologia participativa de formação**. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MOÇATO, Elizabeth Wood Oliveira; SOLA, Diogo Diniz Lopes. **A institucionalização do pilar econômico da sustentabilidade e a subvalorização dos pilares social e ambiental**. Revista Capital Científico (UNICENTRO), 2013.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. Parte Geral. 35ª edição, revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1997.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. 2ª Parte. 31ª edição, revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1999.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **Empresas, desenvolvimento e ambiente: diagnóstico e diretrizes de sustentabilidade**. Barueri: Manole, 2007.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O mito do Desenvolvimento sustentável: Meio Ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

MUNCK, Luciano; BORIM-DE-SOUZA, Rafael. **O ecletismo do paradigma da sustentabilidade: construção e análise a partir dos estudos organizacionais.** Revista de Ciências da Administração. V. 13, n. 19, p. 202-242, jan.abr. 2011.

MUNCK, Luciano; BORIM-DE-SOUZA, Rafael; ZAGUI, Cristiane. **A gestão por competências e sua relação com ações de sustentabilidade.** Pretexto, Belo Horizonte, v. 12 n. 4 p. 55 – 79 out. /dez. 2011.

MUNCK, Luciano; MUNCK, Mariana Musetti; BORIM-DE-SOUZA, Rafael. **Sustentabilidade Organizacional: A Proposição de uma Framework Representativa do Agir Competente para seu Acontecimento.** Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia. p. 147-158, dec./2011.

Nações Unidas no Brasil, disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/conheca-a-onu/>>, acesso em: 09 de maio 2014.

NEVES, Lafaiete Santos (Org.). **Sustentabilidade: anais de textos selecionados do 5º seminários sobre sustentabilidade.** Curitiba: Juruá, 2011.

NERI JUNIOR, Nelson. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional.** 4ª ed ver., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia.** Introdução ao Direito Econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005 e 2010.

OSORIO, Leonardo Alberto Rios; LOBATO, Manuel Ortiz; CASTILLO, Xavier Alvarez. **Debates on sustainable development: towards a holistic view of reality.** Environment, Development and Sustainability, v.7, 2005: p.501-518.

PASSET, René. **L’Economique et le vivant.** Paris: Econômica, 1996.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Desenvolvimento e crise no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1977.

Presidência da República. Lei 12.305/10. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 27 mar. 2014

Projeto de Lei 1305/2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/142364.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2014

RANSBURG, Beatrix; VÁGÁSI, Mária. **Concepts and standards for the corporate internalization of sustainable development.** Periodica Polytechnica Social Management Sciences, v.15, n.2, 2007: p.43-51.

SACHS, Ignacy. **Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas.** Estudos Avançados, v.18, n.51, maio/ago 2004.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. Paulo Freire Vieira (Org.). São Paulo: Cortez, 2007.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica**: princípios e fundamentos jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2001 e 2008.

SARMENTO, Daniel. **Direito fundamentais e relações privada**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999 e 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32ª edição. Editora Malheiros LTDA. São Paulo, 2009.

SOUZA, Altiza Pereira de; POZZETTI, Valmir César. **Desenvolvimento Sustentável**: Empresa e Meio Ambiente do Trabalho. In: Anais do XXII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo-SP, 2013, linha: empresa, sustentabilidade e Funcionalização do Direito. p. 329 a 349.

SPÍNOLA, Ana Luiza. **Consumo sustentável**: o alto custo dos produtos que consumimos. Revista de Direito Ambiental. São Paulo, v. 6, n. 24, p. 209-216, outubro, 2001.

SUZI, Liliana Roque. **A Intervenção do Estado e Autonomia Privada**. Disponível em: <http://www.monografias.brasilecola.com/direito/a-intervencao-estado-autonomia-privada.htm>. Acesso em: 05 jul. 2013.

United National Global Compact. Disponível em: http://unglobalcompact.org/Languages/portuguese/dez_principios.html. Acesso em 27 mar. 2014.